



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

Versão para registro histórico

Não passível de alteração

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6025/10 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL		
EVENTO: Audiência Pública	Nº: 1912/11	DATA: 22/11/2011
INÍCIO: 14h38min	TÉRMINO: 18h04min	DURAÇÃO: 03h26min
TEMPO DE GRAVAÇÃO: 03h26min	PÁGINAS: 70	QUARTOS: 41

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO
GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY – Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE. ALLAN TITONELLI NUNES – Presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal. MIGUEL ROCHA NASSER HISSA – Procurador Municipal da cidade de Fortaleza, representando o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais. FÁBIO JUN CAPUCHO – Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul, representando a Associação Nacional dos Procuradores de Estado. GLÁUCIO MACIEL GONÇALVES – Juiz Federal. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO – Juiz, representando o Presidente da ANAMATRA. DANIELA MURADAS REIS – Chefe do Departamento de Direito do Trabalho da Universidade Federal de Minas Gerais. RONALDO BRÊTAS DE CARVALHO DIAS – Professor da Universidade Federal de Minas Gerais. ABNER FERREIRA – Pastor Presidente da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil, Ministério de Madureira, Rio de Janeiro.

SUMÁRIO: Debate sobre projetos de lei de alteração do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES
Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.



O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Boa tarde a todos.

Havendo número regimental, declaro aberta a 13ª Reunião Ordinária da Comissão Especial do Projeto de Reforma do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a distribuição de cópias da ata da 12ª Reunião, realizada no último dia 16, indago aos Deputados se há necessidade da leitura.

O SR. DEPUTADO SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO - Peço a dispensa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Fica, portanto, dispensada a leitura da ata, a pedido do Relator-Geral, Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Ata aprovada.

Comunico aos presentes que foram recebidos os seguintes expedientes: da Liderança do PSB, ofício indicando o Deputado Severino Ninho, do PSB de Pernambuco, para integrar esta Comissão como titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado; da Liderança do PSDB, ofício indicando o Deputado Nilson Leitão, do PSDB de Mato Grosso, para integrar esta Comissão como titular, em substituição ao Deputado Rui Palmeira.

Em consequência da saída da Deputada Sandra Rosado desta Comissão, comunico que se encontra vago o cargo de 3º Vice-Presidente. A eleição para esse cargo será oportunamente marcada.

Quanto ao prazo para apresentação de emendas, informo: decurso hoje, 34ª sessão. Última sessão prevista: 30 de novembro de 2011.

A pauta de hoje da Ordem do Dia prevê a realização de audiência pública sobre os projetos de lei de alteração do Código de Processo Civil. Atendendo aos requerimentos dos Deputados Eduardo Cunha, Sérgio Barradas Carneiro, Nelson Marchezan Junior, Fabio Trad, Paes Landim, Dr. Grilo e Paulo Abi-Ackel, foram convidados Gabriel de Jesus Tedesco Wedy, Presidente da AJUFE — Associação dos Juizes Federais do Brasil; Allan Titonelli Nunes, Presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal; Miguel Rocha Nasser Hissa, Procurador Municipal da



cidade de Fortaleza, representando o Presidente da Associação Nacional dos Procuradores Municipais; Fábio Jun Capucho, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul, representando a Associação Nacional dos Procuradores de Estado; Guilherme Guimarães Feliciano, Juiz, representando o Presidente da ANAMATRA; Daniela Muradas Reis, Chefe do Departamento de Direito do Trabalho da Universidade Federal de Minas Gerais; Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais; Abner Ferreira, Pastor Presidente da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil, Ministério de Madureira, Rio de Janeiro.

A Mesa já está composta. Como são oito convidados, vamos ouvir os quatro primeiros e abrir de imediato os debates. Depois, vamos ouvir os outros quatro convidados e, posteriormente, fazer a abertura dos debates, antes do início da Ordem do Dia.

O primeiro expositor, Sr. Gabriel de Jesus Tedesco Wedy, representando a AJUFE, tem a palavra por 10 minutos, prorrogáveis por mais 5 minutos. S.Sa. dispõe de 15 minutos.

O SR. GABRIEL DE JESUS TEDESCO WEDY - Sr. Deputado Fabio Trad, na pessoa de quem saúdo os demais integrantes desta Mesa, os Deputados, os colegas aqui presentes, as autoridades, é com alegria muito grande que a Associação dos Juizes Federais do Brasil vem debater acerca do novo Código de Processo Civil.

A postura democrática da Câmara dos Deputados no sentido de fomentar o debate junto à sociedade, na busca de uma Justiça mais justa, mais rápida, mais célere, mais acessível, em especial para as pessoas mais carentes, aquelas que mais necessitam da Justiça quando seus clamores não são atendidos, muitas vezes pelo próprio Estado, é de importância muito grande. Esta democracia, este diálogo aberto, para a construção de um Código de Processo Civil que seja compatível com os nossos tempos, são muito importantes.

Na Justiça Federal, por exemplo, nós temos o processo eletrônico, um processo ecologicamente correto, que não utiliza papel. Quando o Prof. Buzaid coordenou o nosso último Código de Processo Civil, no ano de 1973, jamais imaginaríamos a possibilidade de existência do processo eletrônico. Eu me lembro,



ainda quando acadêmico de Direito, assistindo a uma palestra na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, que o grande processualista Prof. Ovídio Baptista — isso no ano de 1994 — disse que nos 50 anos seguintes haveria processo eletrônico. Estava ali e não acreditei nele. E ele já estava com uma idade avançada. Poderia ter sido aquele “canto do cisne”: no final da vida, o velho e competente professor coloca uma ideia impossível. Jamais eu e os colegas que estavam junto e também ficaram surpresos íamos acreditar que o processo eletrônico, menos de 20 anos depois, já seria uma realidade. E uma realidade que abarca toda a Justiça Federal e agora também os Tribunais Superiores.

O processo eletrônico não usa papel, dá publicidade, facilita para o advogado o exercício da advocacia e ainda permite que as petições sejam apresentadas até mesmo de madrugada, para a apreciação do juiz. Os magistrados podem trabalhar até de madrugada. Eu costumo dizer que o juiz pode trabalhar hoje nas 24 horas do dia, porque até mesmo da sua residência pode acessar os processos e dar um despacho eletrônico, em caso de urgência, muito embora ele trabalhe, evidentemente, dentro da Vara, no prédio da Justiça. Essa é uma questão muito importante.

Vejo outra questão também muito importante: nós devemos limitar o número de recursos e garantir a efetividade da decisão do juiz de primeiro grau. Não pode o cidadão esperar 15 ou 20 anos para ver o seu processo resolvido. Ou seja, prestigiar a decisão do juiz de primeiro grau, para que, com aquela decisão, confirmada pelo tribunal, o cidadão possa usar, gozar e dispor do seu direito. Isso é muito importante. Não se pode estender processos por 20 anos. Por exemplo: esperar que o recurso especial e o recurso extraordinário sejam apreciados aqui em Brasília, pelos Tribunais Superiores, e privar o cidadão de gozar os seus direitos. E muitas vezes são causas importantíssimas que envolvem Direito de Família e outros tipos de direitos.

Também entendo que nós devemos sempre buscar o enxugamento dos prazos, ou seja, menos prazos. Nós temos que ser mais céleres, mais rápidos, para que o trâmite do processo possa atingir o princípio constitucional da duração razoável do processo, inserido na Constituição pela Emenda Constitucional nº 45.



Outro esforço importante que eu entendo fundamental e que é um avanço deste novo Código é o incentivo à conciliação. As partes precisam se entender, as partes precisam conversar. Por exemplo: o Conselho Nacional de Justiça está organizando para a próxima semana a Semana Nacional de Conciliação. Os juízes federais brasileiros estarão se dedicando a realizar essas conciliações, em benefício do cidadão.

Eu tinha um professor de Processo Civil — agora lembrando o passado — que dizia o seguinte: *“O pior acordo é muitas vezes o melhor negócio”*. Evidentemente, nós não podemos levar isso a uma máxima, mas o acordo é importante porque ameniza o sentimento das partes que estão contrapostas, ele harmoniza e permite que se chegue a uma decisão em apenas uma audiência. As partes compõem. É um avanço para o Código de Processo Civil brasileiro.

Entendo também que o magistrado deve ter seus poderes fortalecidos no sentido de disciplinar a audiência, no sentido de impor multa às partes e até mesmo, em casos excepcionalíssimos, multa ao próprio advogado, a fim de fazer com que a jurisdição seja prestada de forma mais célere, não admitindo expedientes que são utilizados para atrasar o processo. Costuma-se dizer que o rico, quando é devedor, muitas vezes contrata um bom advogado para atrasar o processo. Essa é uma prática que pode ser combatida com o fortalecimento do poder do magistrado.

Também é importante — e já se fala muito em doutrina — a valorização das tutelas de urgência, para que o magistrado possa, sem ouvir a parte contrária ou, no caso da Fazenda Pública, ouvindo-a, conceder desde logo o direito às partes. Já é feito hoje, mas acho que podemos avançar com o novo Código de Processo Civil.

Eu quero deixar aqui a saudação dos juízes federais do Brasil. Eu trouxe comigo um grande jurista, o Dr. Gláucio, Professor Doutor em Processo Civil, magistrado federal que tem acompanhado e capitaneado a luta da AJUFE, de apoio a este novo Código de Processo Civil. Ele está aqui conosco e vai dizer algumas palavras mais técnicas sobre os pontos mais polêmicos do nosso Código de Processo Civil.

E, para contribuir com o debate, os juízes federais do Brasil estão aqui para debater com a advocacia pública, com o Ministério Público, com os nossos Parlamentares, com os agentes da sociedade, mas sempre com a ideia de um



processo civil que propicie uma Justiça mais acessível, uma Justiça mais rápida, que possa levar o bem da vida de forma mais rápida e justa ao cidadão.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Gabriel de Jesus Tedesco Wedy.

Vamos ouvir agora o Presidente do Fórum Nacional da Advocacia Pública Federal, Allan Titonelli Nunes, que dispõe de 10 minutos.

O SR. ALLAN TITONELLI NUNES - Primeiramente, boa tarde a todos os presentes.

Queria cumprimentar a Mesa, todos os Deputados e demais integrantes da Comissão Especial, na pessoa do Presidente e do Relator-Geral desta Comissão, Deputado Fabio Trad e Deputado Sérgio Barradas Carneiro.

Uma coisa que esta Comissão está fazendo que tem deixado toda a sociedade satisfeita é a pluralização do debate. Observamos que essa é uma preocupação constante desta Comissão, e essa é uma preocupação do Estado Democrático de Direito, extremamente necessária para toda a sociedade. Nós verificamos essa preocupação na medida em que a Comissão Especial possibilita a apresentação de sugestões, o debate e demais conclusões através da Internet. Todos os artigos estão sujeitos a alterações por qualquer cidadão. E também pelas diversas audiências públicas que tem feito, percorrendo o País. Nesse pormenor, é importantíssimo deixar registrada a necessidade que o Presidente e o Relator têm de estarem onipresentes em todas as regiões do País. E tenho observado atentamente essa constante dos Exmos. Deputados Federais.

Gostaria de me congratular também com o Deputado Federal Efraim Filho, Relator da parte geral, que nos recebeu. Nós lhe encaminhamos diversas sugestões, e o Deputado foi extremamente solícito.

Por fim, queria registrar a perseverança e a dedicação dos Profs. Fredie Didier e Rinaldo Mouzalas, que acompanham os trabalhos desta Comissão Especial e todas as sugestões apresentadas.

Preliminarmente, gostaria de fazer dois registros. São duas preocupações e três desafios que existem na construção deste novo CPC. Em certa medida, percebo que a Comissão Especial está atenta a essas duas preocupações. Evidentemente, a



primeira preocupação é a de construir um CPC coletivo e não um CPC da entidade A, do escritório de advocacia B, do advogado C ou da associação E. Isso que estamos debatendo aqui é uma proposta coletiva, e todos nós podemos dar sugestões e construir um direito processual mais efetivo para o futuro.

Outro problema — e o nobre Relator-Geral, Deputado Sérgio Barradas, já o expôs diversas vezes: o novo CPC não vai resolver todos os problemas da prestação jurisdicional. Ele está muito longe disso. Grande parte dos problemas da prestação jurisdicional está afeta ao que o Prof. Humberto Theodoro Júnior chamou de tempo morto do processo, aquele período em que o processo tramita na Secretaria Judiciária. Também temos que pensar em soluções para que esse tempo seja diminuído. Evidentemente, é uma preocupação do novo CPC, mas há mecanismos que passam das questões aqui debatidas.

Dito isso, passarei para aos desafios. Acho que o principal desafio deste novo CPC é a busca pela efetividade, a busca pela concretização de uma prestação jurisdicional célere e universal, sem esquecer as garantias fundamentais do processo.

O segundo desafio é a necessidade de construir um CPC que proveja o processo de maneira a concretizar o direito material e não que faça o processo como um fim em si mesmo.

E o terceiro desafio é a necessidade de que este novo Código de Processo Civil perdure no tempo. Temos que alinhar muitos princípios e fazer com que eles não caiam no esquecimento, que atendam a todos os anseios da sociedade. Digo isso porque o último Código de Processo Civil durou cerca de 30 anos. Este, provavelmente, também vai ser construído para durar 30 anos. Sabemos que a sociedade é dinâmica e que as leis estáticas. Por esse motivo, é necessário que este novo CPC atenda o mais amplamente possível aos direitos e princípios necessários pelos quais tanto anseia a sociedade.

Feitas essas considerações preliminares, quero fazer breve recorte sobre as prerrogativas da Fazenda Pública. Não vou falar diretamente dos dispositivos que tratam das prerrogativas do novo CPC, mas apenas fundamentar o porquê de existirem as prerrogativas da Fazenda Pública.



De modo geral, as prerrogativas existem porque há necessidade de o Estado defender o interesse público. E essas prerrogativas estão centradas, basicamente, em três princípios: o da isonomia; o de prevalência do regime de direito público; e o da necessidade de estruturação do Estado brasileiro — isso nem é tanto um princípio, mas uma necessidade.

O princípio da isonomia, que todos aqui conhecem, principalmente na versão aristotélica, o de tratar igualmente os iguais na medida de suas desigualdades, enfim, de efetivar a igualdade material, será o vetor de interpretação das prerrogativas. As prerrogativas só serão válidas e constitucionais se atenderem com razoabilidade às suas necessidades. Ocorre que, para aferição dessa razoabilidade, é necessário verificar cada caso concreto. Entretanto, o próprio STF já se manifestou pela constitucionalidade e legalidade de diversas prerrogativas da Fazenda Pública.

Outro princípio que tem correlação com as prerrogativas da Fazenda Pública é o da prevalência do regime de direito público. O regime de direito público tem essa prevalência por causa de quatro outros princípios: o princípios da legalidade, o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, o princípio da continuidade do serviço público e o princípio da indisponibilidade do interesse público. A comunhão desses interesses, desses princípios visa resguardar a defesa do Erário, motivo pelo qual o Estado é dotado de determinadas garantias.

Por fim, tratarei da estrutura do Estado, como todos os profissionais do Direito debatem, como todos os Deputados e Senadores debatem a estrutura do Estado.

O Estado brasileiro é constituído para prestar o maior número de serviços possível ao cidadão. E, quando o Estado brasileiro não é prestador do serviço, ele é regulador. Então, é natural que o Estado, sendo prestador ou regulador de serviços, faça parte de um grande quantitativo de processos judiciais, seja no polo ativo, seja no polo passivo da demanda. Por esse motivo, naturalmente, é necessário dotar a Fazenda Pública de determinadas prerrogativas.

Mesmo havendo essa necessidade de o Estado atuar em diversas frentes, a estrutura do Estado hoje existente não é compatível com a realidade. Hoje verificamos que não há número suficiente de advogados públicos para defender o Estado, bem como a estrutura é inadequada.



Numa comparação com a iniciativa privada, em dois aspectos específicos, poderíamos ressaltar que a advocacia privada tem um viés visivelmente econômico. Na medida em que há uma demanda judicial, o profissional do Direito ou o escritório irá contratar mais profissionais para atenderem a essa demanda, ou, naturalmente, se quiser continuar mantendo a eficiência, o respectivo escritório vai deixar de pegar mais uma causa para atuar em juízo.

Mas essa realidade é diferente para o poder público, porque ele não pode escolher as causas, ele tem que atuar em todas as causas em que é parte. Naturalmente, é necessário dotar o poder público de determinadas garantias, na medida em que ele tem que atuar em todas essas ações judiciais.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO ESCÓRCIO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Pois não.

O SR. DEPUTADO FRANCISCO ESCÓRCIO - Na condição de Vice-Líder do PMDB, queria comunicar aos colegas que foi aberto novo painel. Estão pedindo a presença de V.Exas... Isso é com relação à DRU.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Perfeitamente.

Nós vamos fazer o seguinte: vamos apenas dar tempo para que o Sr. Allan Titonelli Nunes termine o seu pronunciamento — faltam 3 minutos — e depois vamos suspender os trabalhos para depois retomá-los.

Muito obrigado.

O SR. ALLAN TITONELLI NUNES - Tudo bem. Já estou indo para a fase final.

Então, essa lógica não pode ser transposta para a administração pública. Por quê? Se, a cada enxurrada de ações, houvesse a necessidade de contratar diversos advogados públicos, o Estado se tornaria inviável. Para contratar um Procurador, é necessário o respeito ao princípio da legalidade, do concurso público e da reserva orçamentária. E, naturalmente, o orçamento público não suportaria a contratação de todos esses advogados públicos necessários à defesa imediata do Estado.

Outra diferença entre a advocacia pública e a advocacia privada é a proximidade que o advogado privado tem dos fatos da ação. O advogado privado sempre é subsidiado, pelo seu cliente, do maior número de fatos possível para fazer a defesa do seu cliente. Já o advogado público, não. Ele vai ter que correr atrás de



todos esses dados na administração pública. E todos sabem de toda a burocracia da administração pública, de toda a complexidade da administração do poder público, quando se busca o acesso a esses dados.

Bem, já me encaminhando para o final, eu queria dizer que, no geral, essas prerrogativas devem ser interpretadas como necessárias à garantia de um Estado prestador de serviço. E esse foi o Estado que a Constituição de 1988 traçou para nós. Traçou um Estado do bem-estar social, um Estado do qual se exige a prestação do maior número de serviços possível. E, nas hipóteses em que o Estado não é prestador de serviços, o Estado é regulador de serviços. Por esse motivo, essas garantias se fazem extremamente viáveis.

E o novo CPC não exorbitou dessa realidade. Coube ao legislador, à Câmara dos Deputados, fazer essa conveniência de oportunidade e razoabilidade de todas essas garantias atinentes à advocacia pública. E entendeu por bem que a maior parte dessas garantias eram necessárias e condizentes com o Estado democrático de direito e com esta nova ordem jurídica que está posta.

Dito isso, Presidente, encerro as minhas palavras e agradeço a disponibilidade do tempo. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Conversando com o Relator, eu decidi o seguinte: para não haver comprometimento da continuidade dos trabalhos, nós vamos fazer um revezamento. São três os Deputados presentes. O Deputado Vicente Arruda já registrou presença; o Deputado Sérgio Barradas Carneiro está chegando agora; eu vou, o Deputado Sérgio preside. Dessa forma, os trabalhos vão fluir a contento.

Vamos ouvir agora o representante da Associação Nacional dos Procuradores Municipais, Miguel Rocha Nasser Hissa, agradecendo ao Sr. Allan Titonelli Nunes pela valorosa contribuição.

O SR. MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - Boa tarde a todos.

Eu quero inicialmente cumprimentar, em nome da Associação Nacional dos Procuradores Municipais, os Exmos. Deputados que integram esta Comissão, na pessoa do Sr. Presidente, Deputado Fabio Trad.

Não podemos deixar de lembrar, Deputado, que o seu pai, o Deputado Nelson Trad, foi o Relator da Proposta de Emenda Constitucional nº 153, de 2003,



uma PEC que foi aprovada por unanimidade em Comissão Especial desta Casa, de grande importância para a Advocacia Pública Municipal, que prevê a inclusão do Procurador do Município no art. 132 da Constituição. Ele contribuiu, de forma inestimável, para o fortalecimento da nossa carreira e também para a consecução do bem coletivo, em cada ente municipal.

Quero agradecer também ao Deputado Arnaldo Faria de Sá pela apresentação das Emendas nº 169 e 170 ao projeto do CPC, contemplando aspectos de importância fundamental para a advocacia pública e também para o atendimento ao interesse público.

E queremos também manifestar os nossos agradecimentos ao Deputado Nelson Marchezan Junior, autor do requerimento que resultou no convite à ANPM para debater um projeto de lei, que é o do CPC, de indiscutível relevância, não só para os operadores do Direito, mas também para toda a sociedade, que é o projeto do novo Código de Processo Civil.

Bom, quero começar, senhoras e senhores, dizendo que desde o início da elaboração do anteprojeto do CPC, pela Comissão de Notáveis ainda, nós da ANPM formamos também uma comissão para discutir o novo Código. Essa comissão hoje é presidida pela nossa Vice-Presidente, Dra. Cristiane Nery, e composta por colegas de diversos Municípios do País, todos eles Procuradores Municipais, naturalmente, mas também professores universitários e advogados militantes.

Do nosso trabalho, Presidente, resultaram 14 sugestões, versando acerca de aspectos gerais, como a transparência das decisões judiciais e os efeitos das decisões que declaram inconstitucionalidade, e também de aspectos específicos, como a distribuição do ônus da prova antes do início da instrução, o tratamento mais rigoroso à conduta de obstrução da Justiça, a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas, a desburocratização do procedimento de carga dos autos, entre outros.

Essas contribuições foram encaminhadas ao Conselho Federal da OAB; foram encaminhadas também à Comissão de Notáveis, nomeada pelo Senado, e ao Relator do projeto no Senado, Senador Valter Pereira.

Gostaria também de deixar uma via desse documento com o Relator-Geral, Deputado Sérgio Barradas, que foi nomeado por esta Comissão.



Bom, dessas 14 sugestões, eu gostaria de realçar duas, que dizem respeito especificamente à representação judicial dos entes públicos, especificamente à representação do Município no processo judicial.

O projeto de lei do Código de Processo Civil possui dois dispositivos que merecem uma reanálise, sob pena de nós reduzirmos o grau de autonomia que a Constituição Federal conferiu aos entes municipais, grau de autonomia este que é equivalente à autonomia conferida aos Estados-membros e à autonomia conferida à União. Eu me refiro aos art. 75, incisos I e II, e 105, § 1º, do projeto de lei.

O primeiro, que é o art. 75, diz o seguinte:

“Art. 75 - Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, por seus Procuradores.”

Vejam bem a diferença de tratamento.

“II - o Município, por seu prefeito ou procurador.”

Senhores, esse dispositivo é uma repetição do art.12 do Código de Processo Civil atual, que é de 1973. Acontece que hoje não existe qualquer razão, qualquer razão plausível, para que o Município não conste já no inciso I, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal. Se em 1973, na data da promulgação do Código de Processo Civil atual, existiam dúvidas acerca da autonomia do ente municipal, a partir de 1988 essas dúvidas já não persistem mais. A Constituição de 1988 conferiu aos Municípios — e aqui vou usar uma expressão do Prof. Paulo Bonavides, constitucionalista — um grau de dignidade federativa equivalente ao do Estado-membro e equivalente ao da União. Ou ainda, para utilizar uma expressão do professor e municipalista Hely Lopes Meirelles, o art. 18 da Constituição alçou os entes municipais à categoria de entidade estatal de terceiro grau, interna à República Federativa do Brasil, com a mesma capacidade de autogoverno de que gozam o Estado-membro e a União.

Então, a partir de 1988, o Município, além de ser governado por representantes eleitos diretamente pelo povo, passou a deter aptidão para exercer o poder constituinte decorrente, elaborando suas normas de organização, através da



Lei Orgânica, nos termos do art. 29 da Constituição Federal, editando suas próprias leis, inclusive tributárias, gerindo os serviços públicos destinados à coletividade.

O art. 30 da Constituição contém um rol de competências municipais sem precedentes na história do nosso constitucionalismo. E aqui eu quero citar mais uma vez o professor constitucionalista Paulo Bonavides, que diz que a combinação dos arts. 18, 29 e 30 da Constituição será doravante — entre aspas — *“a pedra angular de compreensão da autonomia do Município, que qualitativamente subiu de degrau, com a adição política feita ao todo federativo, em cujo arcabouço se aloja”*.

Então, Sr. Presidente, não há razão para se tratar de forma tão diferenciada entes federativos que têm o mesmo poder de auto-organização, de autolegislação e de autoadministração.

A representação judicial do Município, assim como a do Estado-membro, da União, do Distrito Federal, deve se dar exclusivamente pelo Procurador. Veja bem: nós estamos falando de um Procurador-Geral, do ocupante do cargo jurídico no Município, que, em alguns casos, pode inclusive ser nomeado pelo próprio Prefeito. Agora, isto é um fato: toda administração municipal, atualmente, tem alguém ocupando um cargo jurídico, um cargo dessa natureza, até porque é inviável a existência de um ente político, é inviável a gestão de um Município sem um responsável pela advocacia preventiva, sem um responsável pela orientação jurídica ao gestor público.

Então, nós estamos propondo, Sr. Presidente, a supressão do inciso II do art. 75 e a inclusão do Município no inciso I, ao lado da União, dos Estados e do Distrito Federal, de forma que o dispositivo fique redigido da seguinte maneira: *“Serão representados em juízo, ativa e passivamente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios e os Municípios, por seus procuradores”*.

O outro dispositivo do projeto que também mereceu as nossas críticas, da Associação, foi o art. 105, § 1º, que, quando tratou da advocacia pública, estabeleceu o seguinte:

“Art. 105 - Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos



federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a Administração direta e indireta.”

E aí vem o § 1º, que diz:

“§ 1º No caso dos Municípios desprovidos de procuradorias jurídicas, a Advocacia Pública poderá ser exercida por advogado com procuração.”

Nós consideramos, senhoras e senhores, que esse dispositivo deve ser suprimido do projeto, esse § 1º, não só por todas as razões que já expusemos aqui, mas também porque essa previsão nem sequer consta do Código de Processo Civil atual. Hoje, a possibilidade de contratação de advogado sem o concurso público é uma exceção, que já está prevista na Lei de Licitações. A inserção desse novo dispositivo no novo Código de Processo Civil vai transformar tal exceção em regra, o que vai significar um verdadeiro retrocesso, em relação inclusive ao princípio constitucional do concurso público.

Então, incluir esse artigo no novo CPC, na prática, é afirmar a desnecessidade de concurso público para Procuradores Municipais, o que vai de encontro aos objetivos de um código que pretende avançar e se compatibilizar com o texto constitucional. Incluir esse artigo é enfraquecer a carreira do Procurador Municipal, carreira que é imprescindível para o alcance do interesse público, presente em cada Município do País.

A própria sociedade, o bem coletivo vai ser desprestigiado, se o próprio legislador conferir carta-branca ao gestor municipal para contratar profissionais sem concurso público para exercer múnus que tem relevância constitucional.

É bom que se diga, Sr. Presidente: a existência, no âmbito do Município, de um cargo de Procurador ocupado por profissional concursado é medida que se impõe até mesmo para preservar a memória institucional do Município, é medida que se impõe para o exercício da advocacia preventiva, para se orientar o gestor, para que o gestor aja pautado pelo princípio da legalidade e do atendimento ao interesse público.

As regras processuais que pretendem vigorar por anos, como é o caso das regras do novo Código de Processo Civil, ou mesmo por décadas, não devem inibir o curso natural de aperfeiçoamento da administração. Muito pelo contrário: devem



estimular e agilizar a criação de Procuradorias organizadas em carreira, as quais irão garantir segurança aos gestores e administrados.

Essas considerações, Sr. Presidente, foram contempladas na justificativa das Emendas nº 169 e 170, apresentadas ao projeto pelo Exmo. Deputado Arnaldo Faria de Sá, a quem a ANPM reitera o seu agradecimento, na convicção de que esta Comissão acolherá as alterações aqui propostas.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Miguel Rocha Nasser Hissa, representante da Associação Nacional dos Procuradores Municipais.

Em nome da Comissão, faço neste momento uma saudação ao Defensor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo André Defante. Seja bem-vindo, Paulo André.

Vamos agora ouvir Fábio Jun Capucho, representando a Associação Nacional dos Procuradores do Estado de Mato Grosso do Sul. Ele que é sul-matogrossense, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado.

O SR. FÁBIO JUN CAPUCHO - Exmo. Sr. Presidente Fabio Trad, Exmo. Sr. Relator-Geral Sérgio Barradas Carneiro, Exmos. Srs. Deputados, excelentíssimos senhores palestrantes presentes nesta Mesa, demais participantes desta audiência pública, boa tarde.

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer a oportunidade de estar presente nesta audiência, participando deste momento histórico, em que podemos tentar contribuir, de maneira singela, claro, para a elaboração do Código de Processo Civil, que está sendo discutido de maneira extremamente democrática por valorosa iniciativa desta Câmara dos Deputados.

Realmente, devemos endossar e valorizar a iniciativa desta Comissão de realizar novas audiências públicas. Isso mostra claramente que a Câmara dos Deputados, em vez de repousar sobre um projeto já bastante debatido e muito bem elaborado pelo Senado, pretende dar a sua contribuição efetiva a esse Código; pretende, sim, deixar a sua marca nessa que talvez seja uma das mais importantes normas do nosso sistema legal. Falo "talvez" porque sou civilista. Gosto sempre de ressaltar a importância do Código Civil antes do Código de Processo Civil. Mas,



quando se coloca em jogo a manutenção e a concretização dos direitos, o Código de Processo Civil é igualmente importante.

Como disse, o projeto que veio do Senado é bom, mas pode ser aprimorado. Nós, procuradores de Estado, queremos ter sempre em vista, em primeiro lugar, a nossa condição de advogados; advogados públicos, mas advogados, em primeiro lugar. Nesse sentido, a análise que fazemos do Código de Processo Civil, do projeto em geral, não só das questões específicas atinentes à advocacia pública, é bastante positiva. Entendemos que o projeto de Código de Processo Civil, como vem sendo trabalhado pela Câmara e como foi trabalhado pelo Senado, reveste-se de clara contemporaneidade.

Ele é contemporâneo porque, sem deixar de lado aspectos técnicos — ou seja, nós temos diversos instrumentos da mais alta indagação técnica, científica e jurídica —, não perde de vista o caráter pragmático. Isso pode ser observado, por exemplo, na fixação dos prazos em dias úteis, medida extremamente salutar para a atividade advocatícia. O fato de o prazo não ser contado em dias corridos, mas em dias úteis, permite uma melhor organização do trabalho advocatício. Então esse é um aspecto pragmático importante, já que o advogado é essencial à administração da Justiça.

Da mesma forma e na mesma linha, há a possibilidade de suspensão dos prazos ao final do ano, conferindo a possibilidade de um merecido repouso aos advogados.

O projeto não só é pragmático, mas atual, porque não deixa de enfrentar questões importantes, particularmente para um código que se pretende duradouro — como foi ressaltado, mais de uma vez, deverá durar décadas ou, pelo menos, tem-se a intenção de que dure décadas. Então, ele não deixa de ser atual ao buscar enfrentar problemas sérios da nossa atualidade, como a multiplicação de demandas semelhantes, que são trabalhadas com mecanismos inovadores. Há a importância da uniformização da jurisprudência. Diversos mecanismos do Código de Processo Civil procuram ressaltar a importância da jurisprudência como elemento de solução dos conflitos e de ser ela aplicada, particularmente nos tribunais superiores. E isso sem perder de vista o processo digital, embora essa questão possa ser ainda aprimorada. E provavelmente o será, a partir das emendas sugeridas, seja pelas



Comissões, seja pelas associações, seja pelo público em geral, através dessa iniciativa muito valorosa de inserir a discussão nas comunidades do e-Democracia.

Pensando mais especificamente em relação à advocacia pública e não mais na visão geral de advogado em torno do Código de Processo Civil, eu vou tomar de empréstimo, Deputado, uma expressão que V.Exa. utilizou na conferência em Campo Grande, na semana passada, quando mencionou que o Código de Processo Civil é entre os principais códigos um dos que ainda faltam ser constitucionalizados. V.Exa. se referiu ao fato de que o Código Civil já está constitucionalizado, e o Código de Processo Civil, não.

Constitucionalizado em que sentido? No sentido de ser uma norma que realmente repercute e reflita os valores essenciais que a nossa Constituição Federal estabeleceu.

Nós sabemos que a Constituição Federal de 1988 marcou um paradigma e vem evoluindo e crescendo dentro dessa mesma linha democrática e de valorização da pessoa humana.

Nesse sentido, a ponderação que eu entendo importante ressaltar é que, num processo de constitucionalização, é até natural, pelo seu aspecto de novidade, que se procure — e a maioria dos discursos traz essa preocupação — enfatizar um preceito mais recente, que é o da duração razoável do processo. E o Código de Processo Civil, obviamente, traz diversos mecanismos com vistas à concretização desse princípio.

Não obstante a inegável relevância da preocupação com esse princípio, ele deve ser tratado sempre em ponderação com os demais princípios igualmente fundamentais presentes na Constituição Federal, particularmente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Eu faço essa ponderação justamente para enfatizar que as prerrogativas conferidas à Fazenda Pública no Código de Processo Civil anterior, as que foram contempladas no projeto aprovado no Senado e a discussão que se trabalha dentro desta Câmara não podem deixar de antever... E eu não vou me aprofundar muito nisso, até porque nosso colega Allan já mencionou os fundamentos, as razões de ser dessas prerrogativas da Fazenda Pública.



Eu só gostaria de ressaltar rapidamente que essas prerrogativas não são privilégios. São na verdade resultado de uma ponderação importante em torno da complexidade dos temas tratados pela advocacia pública, que representam e repercutem a própria complexidade da atividade administrativa dos Estados, dos Municípios e da União; a existência de uma estrutura burocratizada em todos esses entes, o que dificulta o acesso à informação precisa, dificulta a colheita de provas, dentro da fase administrativa; e, por fim, mas, lógico, não menos importante, o reflexo social de todas as demandas que envolvem a Fazenda Pública.

Então, esses três elementos nos levam a reforçar a necessidade de uma ponderação adequada entre o desejo de celeridade processual e as garantias para o exercício da ampla defesa, particularmente, neste caso, pela Fazenda Pública.

Digo isso justamente para enfatizar que as prerrogativas conferidas aos advogados públicos, como a questão de prazos e a questão de intimação pessoal, não são, insisto, privilégios, mas necessidades para o exercício da advocacia pública, para a melhor concretização da defesa do interesse do Estado, que é em última instância o interesse social.

Nós temos, como membros da ANAPE, sempre insistido que o advogado público é um vetor das políticas públicas, é um agente importante para a defesa do interesse primário, é um advogado de Estado e não de governo. Então, no seu exercício profissional, certas prerrogativas devem ser asseguradas, sem dúvida, e essas prerrogativas processuais são extremamente relevantes.

Eu não vou querer me alongar. Eu ia falar algumas questões sobre alguns artigos, mas vou me limitar a um só, que é o art. 106, ressaltando de certa forma uma contribuição da advocacia pública no que diz respeito ao prazo, que, dessa feita, não será mais em quádruplo para a defesa, mas em dobro. Ou seja, há uma redução do prazo conferido, ainda que seja contado em dias úteis, mas há uma redução. A única ponderação que nós fazemos é que esse prazo deveria ser contado a partir da efetiva carga ou remessa dos autos ao advogado público, como medida de sintonia em relação a outros agentes, como o próprio membro do Ministério Público, cujos prazos se contam dessa forma, ou seja, da carga pessoal, que é justamente quando o processo está efetivamente disponível para a manifestação do advogado.



Eu teria outros artigos para mencionar, mas não vou me estender mais, para que possamos dar prosseguimento à audiência, ouvindo os debates e também os demais colegas.

Agradeço mais uma vez, Presidente Fabio Trad, que muito me orgulha por ser sul-mato-grossense. Eu sou sul-mato-grossense de adoção, mas já tenho este Estado no coração e fico muito orgulhoso pela participação neste processo e pela energia — eu tenho acompanhado — que V.Exa. despende com esse projeto.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Fábio Jun Capucho.

Uma observação: o primeiro palestrante, Gabriel de Jesus Tedesco Wedy, não utilizou os 10 minutos regulamentares. Ele fez a palestra em 7 minutos e 20 segundos, de forma que, complementando a representatividade da AJUFE, está conosco o professor e juiz federal Gláucio Maciel Gonçalves, que terá 5 minutos para fazer as observações finais.

O SR. GLÁUCIO MACIEL GONÇALVES - Exmo. Sr. Deputado Fabio Trad, Presidente da Comissão; Exmo. Sr. Sérgio Barradas Carneiro, Relator-Geral do projeto de Código de Processo Civil, a AJUFE já fez uma nota técnica e a encaminhou a V.Exa., Relator-Geral, acerca dos pontos que entende relevantes para sua discussão. Vou citar apenas três para que não nos alonguemos no assunto.

O primeiro ponto diz respeito ao processo eletrônico.

O processo eletrônico no Brasil é regulado pela Lei nº 11.419, de 2006, se não me falha a memória. Se nós queremos um Código para durar pelo menos mais quase 40 anos, que é a duração do nosso atual Código de Processo Civil, é importante que nós tragamos para o Código de Processo a regulação atinente ao processo eletrônico.

Seria bom que as discussões envolvendo o processo eletrônico fossem codificadas, sobretudo porque no âmbito, pelo menos, da 4ª Região da Justiça Federal, que engloba os Estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná, os processos são, desde 2010, exclusivamente virtuais. Então, se nós



temos um número enorme de processos virtuais, é importante que o Código de Processo trate das questões de codificação.

O segundo ponto diz respeito ao agravo de instrumento como está no art. 969 do projeto do Código.

O art. 969 do projeto estabelece quais as decisões judiciais que podem ser objeto de agravo de instrumento, mais ou menos resgatando a atual norma do processo penal que estabelece quais as decisões que são submetidas a recurso em sentido estrito.

A AJUFE acredita que essa forma de disciplinar o agravo de instrumento vai trazer uma discussão infundável, vai ser retrógrada, com todo o respeito, uma vez que serão discutidas mais e mais decisões que podem ser objeto de agravo de instrumento. Talvez fosse o caso de manter a redação da comissão de juristas, que não tinha tratado o agravo de instrumento dessa forma.

A terceira e última, Sr. Presidente, diz respeito a uma prática utilizada nos Tribunais Regionais Federais — nós temos cinco no País —, que é a prática da dispensa do revisor nas apelações em que há matéria exclusivamente de direito ou predominantemente de direito. Isso porque os Tribunais Regionais Federais editaram seus regimentos internos quando ainda vigorava uma lei do Tribunal Federal de Recursos que autorizava a dispensa do revisor para as apelações. E essa lei foi revogada. Hoje, o Código de Processo Civil determina que haja revisão nas apelações e exclui alguns casos específicos. A sugestão seria incluir um § 4º no art. 889 do projeto, a fim de se permitir ao regimento interno dos tribunais excluir casos em que há necessidade de revisor.

São essas, Sr. Presidente, Sr. Relator-Geral, as observações mais importantes neste momento, sobretudo a do processo eletrônico, que a AJUFE gostaria de evidenciar.

Agradeço a oportunidade da participação. Estamos abertos ao debate.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Obrigado.

Vamos descompor a Mesa, para chamar os outros quatro eminentes expositores, que são o Prof. Guilherme Guimarães Feliciano, juiz de Direito que aqui representa o Presidente da ANAMATRA (*palmas*); a Profa. Daniela Muradas Reis,



Chefe do Departamento de Direito do Trabalho da Universidade Federal de Minas Gerais (*palmas*); o Prof. Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias, da Universidade Federal de Minas Gerais (*palmas*); e o Pastor-Presidente da Convenção das Assembleias de Deus no Brasil, Ministério de Madureira, Rio de Janeiro, Abner Ferreira. (*Palmas.*)

O Prof. Guilherme Guimarães Feliciano tem 10 minutos para a sua exposição.

O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO - Deputado Fabio Trad, na sua pessoa eu saúdo todos os Deputados presentes.

Deputado Sérgio Barradas Carneiro, Relator-Geral, meus colegas de Mesa, meus senhores e minhas senhoras, eu tenho apenas 10 minutos, de modo que, em nome da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, vou me limitar, primeiro, a fazer os encômios necessários a este projeto de lei, e depois a fazer algumas críticas pontuais, na perspectiva da magistratura do trabalho, em especial com vistas aos princípios que informam o processo, muito particularmente o princípio da jurisdição eficaz, ou da efetividade da jurisdição, que me parece deve ser a tônica de qualquer projeto de lei, de qualquer proposta legislativa sob a égide da Constituição Federal de 1988.

Em primeiro lugar vou tecer os necessários elogios ao projeto.

A comissão de juristas convocada pela Presidência da República, pelo Ministério da Justiça, foi muito feliz, em geral, ao dispor sobre a nova normativa processual civil no Brasil. E o PLS 66, no Senado Federal, também caminhou bem. Há alguns pontos que merecerão aqui comentários, mas no geral o que chegou à Câmara dos Deputados e o que está em discussão agora mantém as linhas mestras da construção feita pela comissão de juristas. E, neste encômio, neste elogio, eu já faço o primeiro apelo aos Srs. Deputados: que essas linhas mestras sejam mantidas.

Estou falando basicamente de quatro pontos fundamentais. Primeiro, a ideia de subordinação do procedimento às necessidades do Direito material.

A expressão parece muito técnica, mas parte basicamente da ideia de que o processo é sempre instrumental. Aliás, tivemos no Brasil um divisor de águas, a obra do Prof. Cândido Rangel Dinamarco, do meu Estado, exatamente sobre a instrumentalidade do processo, o que legou à posteridade, aos juristas, aos professores da posteridade esta convicção: a forma não serve de nada, se não



atende ao direito, ao bem da vida que o cidadão procura. Não adianta firmar prazos, estabelecer um procedimento rigoroso e inflexível para que, ao final do processo, isso conduza o juiz a simplesmente dizer: “Declaro extinto o processo sem resolução de mérito, porque essa formalidade não foi cumprida”. Temos de convir todos que não é essa a finalidade do Poder Judiciário. A finalidade da Justiça, do Poder Judiciário, é efetivamente dar ao cidadão o bem da vida que ele pretende e que é objeto de resistência em um conflito de interesses, ou não dá-la, ou não prover o que se pede, mas, ao menos, dizer isso no mérito. Então, há que se partir sempre dessa visão de que o procedimento deve se adequar à necessidade do Direito material.

E aí, Srs. Deputados, senhores presentes, isso efetivamente foi feito. Aqui há um passo relevante na redação atual, lá no art. 118, que no inciso V diz que “o juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando os às necessidades do conflito, de modo a conferir maior efetividade à tutela do bem jurídico”.

Tenho que confessar a V.Exas. que eu preferia, inclusive, a redação que veio da comissão de juristas, por ser mais aberta e, portanto, mais adequada a essa tutela efetiva que se busca. A redação original dizia o seguinte: “adequar as fases e os atos processuais às especificidades do conflito”. Pareceria algo muito inseguro. Houve inclusive alguns juristas, em especial ligados à advocacia, que se queixaram da insegurança que isso traria. Mas, se me permitem, não há aqui sequer uma grande novidade. O próprio Código de Processo Civil português, no seu art. 265-A, já dispõe o seguinte: “Quando a tramitação processual prevista na lei não se adequar às especificidades da causa, deve o juiz, oficiosamente, determinar a prática dos atos que melhor se ajustem ao fim do processo, bem como as necessárias adaptações”.

Lá, a isso se dá o nome de princípio da adequação formal dos procedimentos e dos atos processuais. Eu estive em Portugal por 2 anos, estudei com os processualistas portugueses, e lá há um processo/procedimento muito mais formalista que o nosso. No entanto, consagra esse princípio da adequação formal. Então me parece que, quanto mais largo o projeto de lei for com relação à ideia da



adequação formal, permitindo ao juiz que, no caso concreto, faça a adequação do ato e do procedimento às necessidades do caso, eventualmente, a flexibilização da forma, a dilação do prazo, como diz agora o texto, com o objetivo de proporcionar no final uma decisão de mérito, dizer às partes quem tem razão no mérito, melhor será. Então, esse é um apelo que faço.

Ainda com relação a outro ponto que muito merece o elogio e a saudação da magistratura. O Código incrementa os poderes diretivos e instrutórios do juiz. Essa é uma diretriz que, a despeito de algumas resistências que têm surgido, deve ser mantida, mais uma vez, a partir da ideia da duração razoável do processo e da efetividade da jurisdição. E, mais uma vez, peço que V.Exas. convenham comigo, porque ninguém saberá melhor quais são as necessidades do processo do que o juiz no caso concreto, obviamente tudo isso sujeito ao duplo grau de jurisdição, à discussão em grau de recurso. Mas, num primeiro momento, no fragor do debate do caso concreto, que se dê ao juiz a possibilidade efetivamente de dirigir a instrução e de exercer poderes diretivos com a máxima amplitude possível.

Os alemães, há muito tempo, discutiram o chamado modelo de Stuttgart, o modelo do juiz com poderes assistenciais, o juiz que socorre a parte. Isso se faz muito na Justiça do Trabalho e, às vezes, não se compreende. A petição inicial chega inepta, e o juiz do trabalho, em vez de simplesmente declarar extinto o processo, permite à parte que, de plano, faça as emendas necessárias, muitas vezes, orientando-a sobre o que é que falta para que a peça possa seguir adiante. “Ah, isso quebra a imparcialidade; isso leva à parcialidade”. De modo algum! Desde que se faça isso sob parâmetros objetivos e simplesmente proporcione ao advogado a possibilidade de fazer a adequação naquele momento, melhor para a jurisdição.

Volto a dizer, os alemães, há muito tempo, discutem isso como poderes assistenciais do juiz, cooperação processual. Não são apenas as partes que devem cooperar com o juiz, mas o juiz deve cooperar com as partes também. Que seja, portanto, entendido esse ponto e que possa ser também prestigiado.

Por falar em prestígio, o prestígio à decisão de primeiro grau, que, volto a dizer, é quem tem o contato imediato com as partes — e isso o Presidente da AJUFE já mencionou, quero apenas encarecer — é a ideia da independência judicial e da liberdade de convicção. Esse é um ponto importante a se dizer também.



Diferentemente do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o Poder Judiciário não tem a chancela da escolha popular. Os juízes não são eleitos. Então, no Estado Democrático de Direito, poderíamos perguntar o que é que torna o Poder Judiciário um poder democrático. Duas coisas. Primeiro, a possibilidade da construção dialógica da decisão, que é o que V.Exas. fazem aqui também numa audiência pública. Mas, no processo, isso não é uma faculdade, é uma necessidade. O juiz, para construir a decisão final, precisa ouvir todas as partes. Ele está obrigado a ouvir a parte. Então, a construção não é dele. É uma construção dialógica, de todos. Em segundo lugar, a fundamentação. O que garante à parte a discussão, o poder de discutir e, se for o caso, derrubar as premissas segundo as quais o juiz decidiu, é a fundamentação. Garantidos esses dois pontos contraditórios, que não precisam ser necessariamente contraditório prévio e fundamentação, a democracia, no âmbito do processo/procedimento judicial, está garantida. E, nessa linha, obviamente, o que se espera — e esse seria um terceiro elemento, uma terceira coluna do eixo democrático do Poder Judiciário — do juiz é que ele julgue com independência.

Eu sempre digo que no meu tribunal, no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, eu tenho como vizinho de fórum — eu sou titular da 1ª Vara do Trabalho de Taubaté — o titular da 2ª Vara do Trabalho de Taubaté, que foi cortador de cana em Goiás e hoje é Juiz do Trabalho, enquanto que uma outra colega minha de Campinas é filha de um grande empresário da região. Então, a Justiça do Trabalho — e isso se repete nos outros âmbitos do Judiciário — tem elementos dos mais diversos segmentos culturais e sociais. Isso também garante a democracia dentro do Poder Judiciário. Mas é preciso que esse substrato cultural, que essa visão de mundo transpareça. E, para isso, o juiz, e muito especialmente o juiz de primeiro grau, tem que ter liberdade para decidir.

Por isso que as associações sempre foram contrárias a ideias como súmulas vinculantes ou, como estava na redação original, a vinculação dos órgãos fracionários à orientação da plenária. Essas coisas limitam a autonomia do juiz. Deve-se garantir ao juiz a autonomia de decidir conforme a sua visão de mundo e a sua concepção do Direito, até para que, eventualmente, uma jurisprudência consolidada nos tribunais superiores possa ser revista a partir do sentimento do juiz e das partes em primeiro grau.



Meu tempo acabou. Apenas muito rapidamente pontuo as críticas, para que V.Exas. pensem, a partir dessas premissas que apontei.

O art. 10, já com a redação que está aqui, fala do contraditório prévio sempre, exceto nos casos de cautelares, medidas de urgência, etc. O juiz não poderia decidir de ofício sem um contraditório prévio. Mas, mesmo em casos de objeção processual, de litispendência, de coisa julgada? Isso não vai contra a ideia de duração razoável do processo? Que o contraditório seja deferido depois em sede de recurso. Portanto, propomos a V.Exas. que o art. 10 seja adequado em relação a isso.

Para não me estender, apenas mais dois artigos: 204 e 15.

O art. 204 fala da possibilidade de se responsabilizar disciplinarmente o juiz pela mora, o juiz que não atende aos prazos processuais, que não despacha nos prazos que a lei estabelece. Nada contra isso. Apenas levo em consideração o seguinte: primeiro, matéria de punição disciplinar de juízes não é matéria de lei ordinária federal, é matéria de lei complementar — art. 93 da Constituição. Pode-se até discutir essa possibilidade, mas não aqui, e, sim, na futura reforma do Estatuto da Magistratura Nacional, na alteração da LOMAN. Parece haver aqui um vezo de localização que gerará uma inconstitucionalidade.

Em segundo lugar, a LOMAN fala dos prazos, mas diz “prazos descumpridos injustificadamente”, ou seja, se há justificativa, se o juiz não decidiu porque há, por exemplo, questão prejudicial externa, que isso seja respeitado. Ele não pode ser responsabilizado por isso.

Finalmente, no art. 15, eliminou-se o processo do trabalho. Portanto, surgirá uma dúvida no processo laboral sobre a possibilidade de se recorrer a essas normas do processo civil, algumas tão boas como essas que apontei antes, porque houve essa omissão.

A sugestão da ANAMATRA é que o processo do trabalho volte ao art. 15, com a possibilidade de, na omissão da CLT, o juiz do trabalho buscar princípios e regras no CPC, desde que compatíveis. É o que se pede.

Ao encerrar, lembro o jurista francês François Rigaux, que quando fala sobre a lei dos juízes diz o seguinte: “A realidade social, a vida cotidiana dos seres humanos resiste ao contraste operado entre o bem e o mal, à solução justa e à que não é, aos maniqueísmos. Nós, no Direito, estamos muito acostumados com



maniqueísmos, mas maniqueísmos não refletem a realidade. Esse ritmo binário trai a realidade. Nós precisamos de técnica, nós precisamos de segurança jurídica, não tenho dúvidas, mas também precisamos de margem para o discernimento, que só pode ser materialmente formado no caso concreto pelo juiz e, muito particularmente, pelo juiz de primeiro grau”.

Peço que V.Exas. reflitam a esse respeito.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Imediatamente, passo a palavra à Sra. Daniela Muradas Reis, Professora-Chefe do Departamento de Direito do Trabalho da UFMG.

A SRA. DANIELA MURADAS REIS - Boa tarde a todos.

Meus cumprimentos ao Sr. Presidente Fabio Trad, ao Deputado Sérgio Barradas Carneiro, Relator-Geral deste projeto, em especial, ao Deputado Dr. Grilo, que em seu requerimento oportunizou a participação de dois trabalhistas para falar a respeito do novo Código de Processo Civil.

Agradeço a honra de participar desta audiência pública. Espero corresponder, em minha manifestação e nos posteriores debates, aos anseios dos ilustres Parlamentares, cidadãos, especialmente dos jurisdicionados da Justiça do Trabalho, que, por força do art. 769 da CLT, tem a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil naquilo que é compatível com os princípios norteadores daquele ramo especial.

O projeto de Código de Processo Civil, tal qual apresentado, caso aprovado, vai promover grandes avanços. Parece-me que ele incorpora, engendra o espírito da Constituição de 1988, porque introjeta elementos de democratização e elementos que reconhecem que nossa sociedade é plural.

Nesse sentido, temos que evidenciar e enaltecer o projeto, que contempla, em caráter genérico, a figura do *amicus curiae*.

Na linha proposta por Peter Häberle, a Constituição e as demais normas do sistema não são um conjunto de normas que deve ser interpretado exclusivamente pelo Poder Judiciário. As normas pertencem ao povo. Elas não pertencem ao juiz, ao operador do Direito do Trabalho. Elas pertencem a quem as vive. Por isso, a máxima importância da permissão genérica contida nesse projeto, especialmente no



art. 322, de participação de pessoas físicas ou jurídicas, entidades associativas ou pessoas que tenham conhecimento na área em debate e que integram a lide de participar e, em caráter dialógico, promover o resultado do processo e a interpretação da norma jurídica. Esse me parece um dado relevante que precisa ser enaltecido.

A Constituição, com a ação direta de inconstitucionalidade, a ação declaratória de constitucionalidade, a ação de descumprimento de preceito fundamental e o controle difuso de constitucionalidade, já permitia espaços de democratização da interpretação da norma constitucional. E o projeto de Código de Processo Civil, tal qual apresentado, expande para as demais normas do sistema, para o Poder Judiciário em geral, na aplicação da norma jurídica, forma de interpretação aberta e dialógica com a sociedade. Isso é muito importante. Há um mérito enorme no projeto, só pelo fato de estar contemplado o *amicus curiae*.

Além disso, o projeto incorpora um elemento muito importante, que percebe a sociedade brasileira como uma sociedade plural. Nós só somos iguais no formalismo da lei. Fora da lei, somos todos diferentes. E o princípio da isonomia processual, de que todos devem ser tratados como iguais, a partir do princípio do juiz natural, e que devem ser dadas iguais oportunidades às partes, na verdade esse elemento introjeta desigualdade no plano do processo. O princípio da igualdade jurídica, do qual decorre o princípio da isonomia processual, impõe o tratamento igual aos iguais e desigual, na medida da desigualdade, aos desiguais, como já disse um dos palestrantes hoje.

No campo dos jurisdicionados da Justiça do Trabalho, a desigualdade entre as partes é evidente, razão pela qual o acolhimento do princípio da aptidão para a prova na sua forma genérica, tal qual formulada no art. 358 do projeto, é um avanço significativo. Temos que enaltecer o projeto, porque isso vai traduzir, não só no campo do processo do trabalho, mas também no campo do processo civil e na sua aplicação mais ampla, o acolhimento dessas desigualdades naturais da sociedade brasileira. Não podemos supor que somos todos iguais; somos todos diferentes. E a lei, por um formalismo legatário ainda de um Estado, vamos dizer, liberal, clássico, incorporou isso no Código em vigor. Portanto, é um avanço enorme e que se harmoniza, se afina com o espírito constitucional.



Mas se, por um lado, temos que ressaltar esses elementos de grande avanço do Código tal qual proposto, por outro, vejo com certa preocupação alguns de seus aspectos, especialmente pela possibilidade de aplicação desses dispositivos ao processo do trabalho e por contrariarem ou criarem certos paradoxos dentro do ordenamento jurídico.

O primeiro desses elementos que gostaria de trazer é o problema da institucionalização de um incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, tal qual proposta nos arts. 77 a 79 do projeto de Código de Processo Civil.

A desconconsideração da personalidade jurídica, na forma do Código Civil, art. 50, pode ser requerida pelas partes ou pelo Ministério Público, quando lhe for permitido participar, quando for o caso de ele participar do processo. A princípio, em razão da ausência de um procedimento especial, isso se faz sem uma formalização dentro do processo hodierno.

Se aprovado o projeto de CPC aqui debatido, vamos criar o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. E, segundo o projeto, esse incidente pode se dar a qualquer tempo, tanto na fase cognitiva quanto na fase executória do processo.

Parece, numa leitura breve dos dispositivos do projeto, que houve uma preocupação sobrelevada em relação ao resguardo do direito à ampla defesa e ao contraditório. Quis-se resguardar para o sócio a possibilidade de previamente no processo debater se de fato houve um abuso da personalidade jurídica, uma confusão patrimonial ou se foi caracterizada uma das hipóteses legais — e que não são só aquelas genéricas previstas no art. 50 do Código Civil — que habilitariam o juiz a desconsiderar a personalidade jurídica.

No entanto, essa preocupação excessiva com o princípio do contraditório e da ampla defesa cria um paradoxo, o do alongamento indevido do processo.

O problema da desconconsideração da personalidade jurídica pode ser resolvido sem necessariamente a existência de um incidente de desconconsideração da personalidade jurídica e sem prejuízo ao contraditório e à ampla defesa. Isso porque, se for requerida pela parte, ou pelo Ministério Público, na fase cognitiva, a desconconsideração da personalidade jurídica, os sócios terão, em sede de defesa e



nos recursos inerentes ao processo e ao procedimento, meios e oportunidades para discutir a matéria.

Se por acaso requerida a desconsideração na fase executória, parece-me também que não haveria qualquer prejuízo à ampla defesa e ao contraditório. Isso porque é permitido ao sócio — inclusive está contemplado no próprio projeto de Código de Processo Civil — a propositura, ou a faculdade de interpor embargos de terceiros.

Ora, com os embargos de terceiros se teria outro incidente, um duplo incidente para discutir a mesma matéria. Haveria então uma delonga desnecessária do processo, contrariando o próprio espírito do projeto apresentado.

O pior não é isso, nobres Parlamentares! O incidente de desconsideração da personalidade jurídica, ousou dizer, vai na verdade propiciar fraude a credores. Isso porque, enquanto se dá prazo — pelo projeto, 15 dias — para que os sócios venham discutir a desconsideração da personalidade jurídica, eles poderão promover oneração ou alienação de bens, sem que se caracterize a fraude à execução. Por quê? Porque na verdade só se pode caracterizar fraude à execução, inclusive na forma do projeto, se já estiver pendendo contra o sócio ação que lhe indique como parte.

Aí temos um problema seriíssimo. Seriíssimo por quê? Porque se porventura um sócio que não é parte alienar bens, o credor dele só vai ter condição de discutir seu patrimônio pessoal através de uma ação própria, a ação pauliana. Vejam que isso contraria absurdamente o espírito do projeto. Nós estaríamos exigindo que eles entrassem com uma nova ação para ter a responsabilidade pessoal do sócio.

Essa é a minha primeira preocupação, e vejo que é uma preocupação de todos os jurisdicionados, especialmente empregados, da Justiça do Trabalho, porque diuturnamente a magistratura trabalhista convive com situações de alienação de bens, com oneração de bens de sócios, por estar ainda em discussão a responsabilidade do sócio pela desconsideração da personalidade jurídica.

Então, peço especial atenção aos Srs. Parlamentares em relação à proposta tal qual apresentada, nos arts. 77 a 79. Sugiro, se for o caso, simplesmente a supressão desse incidente que em nada perturbará a ampla defesa e o contraditório.



Minha segunda preocupação — e essa nem tanto no campo do processo do trabalho — é a improcedência liminar do pedido por acolhimento da prescrição de ofício.

No nosso Código de Processo atual, a partir de suas reformas, foi inserido o art. 219, § 5º, possibilitando a extinção do processo com resolução do mérito por acolhimento da prescrição de ofício.

Parece também uma medida que visa atender ao princípio da duração razoável do processo. Mas essa medida, que já existe no nosso Código e que está repetida no projeto apresentado, desconsidera elementos sistemáticos do ordenamento jurídico. Isso porque o art. 191 do Código Civil estabelece que é possível ao prescribente renunciar à prescrição já consumada.

Então, transcorrido o prazo da prescrição, já atingida uma determinada pretensão pela prescrição, o prescribente pode simplesmente renunciar a ela, e essa renúncia pode ser expressa ou tácita. Será tácita quando o prescribente, o devedor, praticar atos que são incompatíveis com a prescrição já operada.

Veja-se: quando se tem um ajuizamento de uma ação, exercendo-se pretensões que já estariam sendo atingidas pela prescrição, se porventura esse prescribente, esse credor não arguir a prescrição, ele está praticando ato incompatível com a prescrição já operada. Ele está discutindo mérito e não arguiu a prescrição.

Nesse caso, se o juiz decreta de ofício a prescrição, não se está permitindo realizar o previsto no art. 191 do Código Civil. Ou seja, cria-se uma incoerência, um paradoxo no sistema. Não será mais possível a renúncia tácita da prescrição.

Vejam que esse não vai ser um problema só do processo de trabalho, porque a Justiça do Trabalho, na sua maioria — essa matéria ainda não é pacificada —, entende que não se aplica o art. 219, § 5º, do CPC, por incompatibilidade com o princípio da finalidade social. Seria defesa o juiz do trabalho de ofício arguir a prescrição, eliminando parcelas trabalhistas que, pela sua natureza, figuram como direitos fundamentais e de natureza elementar para a pessoa humana.

Em razão do princípio da finalidade social, a Justiça do Trabalho normalmente repele. Mas existem outras pessoas ou outros jurisdicionados que podem ser prejudicados pelo art. 219, § 5º.



Fico pensando, por exemplo, na situação de um filho que ingressa em juízo, para reivindicar do pai prestação alimentícia já fixada, já constante em título executivo judicial. Algumas dessas parcelas já foram atingidas pela prescrição. O pai, que alimenta, discute o mérito, mas não argui a prescrição, quer pagar, e o juiz simplesmente não permite que ele pague. *“Não, nós vamos decretar a prescrição. O senhor não vai pagar. Para o senhor pode ser uma questão moral, mas juridicamente eu não vou julgar o seu processo”*.

Isso é uma intervenção. Isso é uma interferência indevida do poder público na esfera privada. Parece-me, os senhores vão me permitir, que é uma reforma inadequada para fins de duração razoável do processo. E o pior é que eu identifiquei no projeto apresentado que o acolhimento de ofício da prescrição pode se dar de modo liminar, sem ouvir a parte. Então, sequer vai se dar oportunidade para o jurisdicionado dizer: *“Eu quero o julgamento. Mesmo estando prescrito, eu quero pagar. Eu sou honesto, quero pagar, não quero simplesmente ter uma obrigação natural fora do processo. Eu quero saber quanto devo e quero pagar”*. E o Poder Judiciário não lhe permite fazer isso.

Então, parece-me que isso não é adequado ao espírito ético e jurídico já proposto pelo Código Civil e pelos valores maiores da sociedade brasileira.

Peço aos senhores que reflitam com relação a essa questão. E sugiro, se for o caso, simplesmente suprimir o art. 307, § 1º, do projeto tal qual apresentado.

Enfim, essas são as mais importantes considerações que tinha a respeito da matéria.

Novamente agradeço ao Deputado Sérgio Barradas Carneiro e peço-lhe, se for o caso, que depois anexe um simples arrazoado que eu fiz a respeito da matéria e que considere esses elementos paradoxais não só apresentados pelo projeto, mas que já existem às vezes em nossa legislação processual e que não são compatíveis quer com a Constituição, quer com a legislação comum.

Obrigada. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Sérgio Barradas Carneiro) - É da competência do Presidente coordenar os trabalhos. Ele foi votar porque estamos na Ordem do Dia. E nós estamos nos revezando. O Presidente já chegou.



Em meu nome peço desculpas a todos os convidados pela exiguidade do tempo. A Comissão tem sido bastante demandada pelos Deputados para ouvir os senhores e as senhoras. E vemos pela exposição a qualidade dos palestrantes. Infelizmente o tempo é exíguo para a capacidade e qualidade da contribuição.

Doutora, a Comissão, o Relator em particular, requer as notas a V.Sa. para confecção da ata, porque uma das partes do nosso relatório é o histórico do trabalho da Comissão. E eu particularmente quero as suas observações do ponto de vista técnico, embora discorde da supressão da desconsideração da personalidade jurídica. Vamos melhorá-la.

Peço licença para me retirar. O Presidente agora fará as vezes do Relator, porque eu vou votar. Estamos fazendo esse revezamento para não suspender os trabalhos. O Presidente já votou, eu vou votar e volto, até porque já tive o privilégio de ouvir o Dr. Ronaldo Brêtas por mais de uma hora, em Belo Horizonte, e sei que ele vai brindar V.Exas. com muitas provocações.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Essa exiguidade de tempo pode ser compensada com a entrega de um relatório pormenorizado das observações dos expositores.

Portanto, imediatamente, passo a palavra ao professor da PUC/Minas Gerais, Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias.

O SR. RONALDO BRÊTAS DE CARVALHO DIAS - Exmo. Sr. Dr. Fabio Trad, digníssimo Presidente desta Comissão Especial; caríssimo colega advogado Dr. Sérgio Barradas Carneiro, que está se ausentando, ilustre Deputado e Relator-Geral da Comissão; Exmos. Srs. Convidados presentes que fizeram uso da palavra; eminentes Deputados integrantes desta Comissão; minhas senhoras e meus senhores, conforme o Exmo. Sr. Presidente frisou, e deverá haver alteração neste sentido, na ata dos trabalhos constou que eu seria professor da Universidade Federal de Minas Gerais, e, na realidade, sou professor e coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade Mineira de Direito da PUC/Minas.

Já tive oportunidade de remeter, por escrito, à Presidência da Comissão, muitas das considerações que aqui farei. Conforme frisou o eminente Relator, Deputado Sérgio Barradas Carneiro, são considerações que apresentei quando da



ilustre presença desse Deputado em audiência pública realizada em Belo Horizonte, no dia 14 de novembro.

Eminentes Deputados, em primeiro lugar, a consideração que se faz é: há necessidade de novo Código? Por que um novo Código?

Essa pergunta já foi respondida por ilustres antecessores. Em primeiro lugar, o Código que está em vigor, não obstante a sua altíssima qualidade técnica — tanto que é elogiado no mundo inteiro —, data de 1970.

Em 1970, a população do Estado brasileiro era da ordem de 70 milhões de habitantes, o que significa dizer que os problemas, em relação aos de agora, eram menores. Esse é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto é que, em 1973, quando esse Código foi aprovado, para entrar em vigor em 1974, nós não tínhamos a configuração jurídico-constitucional de Estado Democrático de Direito. Essa configuração só surgiu após a Constituição de 1988. E conforme fez referência o ilustre antecessor, que também mencionou a palavra do nosso Presidente, há necessidade de se constitucionalizar a lei processual.

Então, essas duas razões já são suficientes para que tenhamos um novo Código, lembrando, por exemplo, que em 1970 não tínhamos o que temos hoje, o chamado fenômeno da litigiosidade coletiva, que vem estampado no novo Código, a questão do incidente das demandas repetitivas. Então, isso justifica um novo Código.

Outra observação que se impõe é que um Código de Processo Civil, no Estado Democrático de Direito, não se destina ao advogado, nem ao juiz, nem ao procurador do Estado, nem ao promotor de Justiça, nem ao procurador do Município. O Código de Processo Civil se destina ao povo. Por quê? Porque a legitimação do poder no Estado Democrático de Direito se encontra no povo. Agora, povo, efetivamente, é a comunidade política do Estado. Povo compreende governantes e governados. Povo compreende ilustres e insignes autoridades e o pobre coitado desvalido que efetivamente não se encontra na figura ou no conjunto de agentes públicos. (*Palmas.*)

Então, o Código é destinado ao povo: as ilustres autoridades e a pessoa comum que precisa receber o aluguel, que precisa de alimentos, que tem de



defender-se contra uma ação abusiva do senhorio que quer colocá-la para fora do imóvel locado e situações semelhantes. O Código não é para segmentos.

A outra observação é que o projeto aprovado no Senado Federal, de forma digna de encômios, surgiu confeccionado dentro da linha teórica constitucionalista. Tudo bem. Essa é uma das justificações, porque se nós temos uma Constituição de 1988 configurando o Estado Democrático de Direito, e uma das características do Estado Democrático de Direito realmente é a observância dos direitos e das garantias fundamentais, é preciso então que este novo Código esteja afeiçoado a essa diretriz teórica. Isso surgiu anunciado nos primeiros artigos do projeto.

Entretanto, nem sempre o projetado — e vamos ver — correspondeu ao idealizado. A idealização é essa. Entretanto, no texto, vamos perceber escorregões. Nem sempre direitos e garantias fundamentais estão sendo observados.

Outra observação que queremos fazer é que esta audiência pública, por exemplo, aqui realizada, obedece ao processo legislativo. Quando falamos em processo, a ideia que nos vem à mente é de processo jurisdicional com lide, conflito de interesses. Não. Nós temos processo constitucional, processo jurisdicional, processo legislativo e processo administrativo.

O processo legislativo se assemelha ao processo jurisdicional. Isso já foi falado aqui por um ilustre antecessor, um professor paulista. Aqui nós temos debate, isso é o contraditório. Aqui nós temos a expectativa de um provimento. Qual é o provimento do processo legislativo? É a lei.

Ora, eminentes Deputados, isso não se dá em 24 horas, nem da noite para o dia. Há uma demora, há um compasso. V.Exas. têm grandes dificuldades para estabelecer aqui o diálogo, de modo que possam convenientemente, como o fazem, representar os interesses do povo. V.Exas. constituem antenas supersensíveis, captando os sentimentos, as aspirações, as paixões do povo. E isso não pode se dar em 24 horas, em 5 dias, em 3 dias.

Então, essa questão de razoável duração do processo, que tanto se aplica ao processo jurisdicional como se aplica também ao processo legislativo, não pode ser entendida como um processo rápido, que vá terminar de qualquer jeito. Por isso que se fala em duração razoável. Há um compasso de espera. Assim como V.Exa. tem de fazer o acertamento das diversas ideias que vão efetivamente desaguar nos



projetos que depois serão remetidos à sanção do Executivo, também no processo jurisdicional é preciso haver um tempo para que se faça o acerto das relações de fato e de direito conflituosas, sobre as quais as partes debatem.

Então, nós não podemos pensar aqui em processo que possa permitir uma jurisdição relâmpago, ou tal qual se encontra no *Gênesis*, em que Deus fez o mundo em 6 dias. "*Fiat lux: faça-se a luz*". E a luz apareceu. Isso não vai realmente acontecer no processo, como se a decisão jurisdicional obedecesse a esse preceito bíblico.

O que estou querendo dizer é que há necessidade de que este novo Código fique afeiçoado a essa diretriz que surgiu na exposição de motivos e que consta nos primeiros artigos: obediência fiel ao processo constitucional, que é exatamente a viga mestra do Estado Democrático de Direito. Esta audiência pública demonstra isso. A legitimação democrática do Estado de Direito se faz pela participação do povo. É o que V.Exas. estão permitindo. É preciso que o povo tenha voz para que possa participar da solução dos grandes problemas nacionais. E, evidentemente, um Código de Processo Civil faz parte dos problemas nacionais, porque vai atingir milhares de pessoas. Ninguém vai ser processado neste País sem a obediência a essas disposições do Código.

Infelizmente, o nosso tempo aqui é pouco. Mas eu quero apenas, depois dessas considerações gerais, pedir atenção a V.Exas. para alguns aspectos pontuais.

Primeiro, a questão de terminologia. Com todo o respeito, o texto aprovado pelo Senado Federal é repleto de impropriedades terminológicas. É preciso que V.Exas. façam uma revisão na terminologia empregada aqui. Praticamente, se formos observar cada norma, encontraremos impropriedades terminológicas. Isso não é da tradição do Direito brasileiro. O Direito brasileiro é admirado no exterior, e os nossos Códigos constituem a projeção disso. O nosso Código Civil de 1916 era um padrão de terminologia. O nosso Código Civil de 2002 não atingiu esse padrão, mas também é reverenciado. O Código de Processo Civil em vigor, que será revogado, é muito elogiado no exterior, não obstante ter sido produzido na época da ditadura, sem essa conotação democrática benfazeja que hoje nós temos.

Então, a terminologia tem que ser observada.



Há outros pontos. Primeiro, a questão do incidente de demandas repetitivas.

Já tivemos oportunidade de falar a respeito desse assunto ao eminente Deputado Relator e, naquela ocasião, em Belo Horizonte, endossamos a posição do Prof. Dierle Nunes. O nosso eminente Relator já tem conhecimento disso. É preciso que, nesse incidente, haja oportunidade de coletar o melhor número de argumentos razoáveis, porque nós vamos ter aqui, julgando por amostragem, diversos, milhares de processos. Cito como exemplo a questão do Fundo de Garantia com a Caixa Econômica Federal. Milhares de processos foram julgados.

Então, é preciso que haja a possibilidade normativa de selecionar melhor argumentação. Inclusive com relação à questão da sustentação oral, ficou demonstrado no art. 930 que praticamente não há tempo disponível para que um litigante possa se manifestar.

Outro ponto: reformulação do art. 353. O art. 353 do projeto prevê que o juiz pode julgar de acordo com a sua livre convicção.

Com todo respeito, no Estado Democrático de Direito, juiz não tem essa livre convicção, porque, quando o juiz toma posse, ele se obriga a, primeiro, cumprir a Constituição e, segundo, cumprir o ordenamento jurídico do País. Isso se chama garantia da reserva legal. Ninguém está obrigado a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. Então, o juiz tem uma liberdade motivada.

Nós estamos sugerindo substituir a expressão “livre convicção” por “convicção motivada”, até porque o processo permite a geração de uma decisão coparticipada. Hoje o contraditório significa a garantia que as partes têm de poder influenciar no julgamento do juiz.

Não pode haver, evidentemente, julgamento dentro de um processo divorciado da estrutura do contraditório. E essa estrutura do contraditório faz com que haja conexão dessa garantia com a garantia da fundamentação.

Outro aspecto é o processo de execução. O projeto aprovado no Senado Federal eliminou o procedimento da execução por quantia certa contra devedor insolvente. Parece-me que isso é um erro, porque o texto do anteprojeto elaborado pela Comissão Especial de Juristas manteve em vigor esse procedimento. Esse procedimento é um dos pontos altos do Código de Processo Civil de 1973.



O que aconteceu? O Senado Federal modificou isso por completo e criou um incidente, no art. 865, da insolvência do devedor. Acontece que esse incidente está mal normatizado: não obedece ao contraditório, não há possibilidade de credores, com garantia real, exercerem sua preferência. Em resumo, com a devida vênia, é uma tragédia esse art. 865. É preciso restabelecer o que estava no anteprojeto: manter em vigor o texto do Código de Processo Civil de 1973 até que outra lei reformule essa questão.

Outra questão refere-se ao art. 798. O art. 798 do projeto permite que o juiz dispense a intimação do devedor no caso de penhora. Isso é um absurdo! Aqui, o projeto está consagrando o confisco.

Penhora é o ato praticado do processo pelo Estado, em que, evidentemente, o juiz exerce atividades legais, de apreensão de um bem do devedor, a fim de que esse bem possa ser expropriado, avaliado e vendido, e, assim, o credor possa ser pago.

Não é possível que o Estado inicie a penhora, a desapropriação, possibilitando ao juiz dispensar o devedor. Eu já citei um exemplo com o nosso ilustre Relator-Geral. Suponhamos que o nosso Relator viaje o Brasil inteiro e há uma execução contra um homônimo. É feita a penhora, por engano, em bens do Relator. Ele não é encontrado. Claro, ele está servindo o povo, viajando o Brasil inteiro, participando de audiências públicas. Aí, o juiz entende que ele está se esquivando e dispensa a intimação. É possível isso?! É um verdadeiro absurdo! Isso tem que ser reformulado.

Finalmente, a questão do art. 888, que eliminou a possibilidade de recurso contra a decisão monocrática do Relator em determinadas hipóteses que não admitem recurso.

Existe no Brasil a ideia, a meu ver mal concebida, de que recurso é causa de atraso do processo. Primeiro, fala-se em processo moroso. A expressão está equivocada. Não é o processo que é moroso. O que é morosa é a atividade do Estado, chamada jurisdição. E foi falado aqui também, com grande propriedade, pelo eminente antecessor, sobre a questão das etapas mortas do processo. O que faz a demora da jurisdição são os tempos de inatividade prolongada do procedimento entre a prática de um ato processual e o outro. A questão da razoável



duração do processo está ligada também, porque está na Constituição — a Emenda Constitucional nº 45 introduziu — número de juízes adequados à população, o que nós não temos. Esse é um grande problema.

Não vai ser o Código de Processo Civil que consertará. Nem eliminando recursos, nós vamos imprimir celeridade, até porque o projeto acabou com o efeito suspensivo do recurso de apelação. A pessoa vai ter recurso devolutivo. Os recursos para os tribunais superiores continuam não tendo efeito suspensivo. Significa que as decisões judiciais poderão ser cumpridas.

Então, para finalizar, Sr. Presidente, Sr. Relator, eminentes Deputados, o que o povo quer no Estado Democrático de Direito é um Código de Processo Civil afeiçoado aos direitos e às garantias fundamentais. É por isso que doutrina moderna até sugere, hoje, a mudança. Em vez de chamar-se Estado Democrático de Direito, o Estado ser chamado de Estado dos Direitos Fundamentais.

Muito obrigado pelo apoio e pelo convite. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Sr. Abner Ferreira, Pastor Presidente da Convenção das Assembleias de Deus no Brasil, Ministério de Madureira, Rio de Janeiro.

O SR. ABNER DE CÁSSIO FERREIRA - Sr. Presidente, Deputado Fabio Trad, quero saudar V.Exa. e o meu amigo Deputado Sérgio Barradas. Já tivemos aqui alguns bons embates no campo das ideias, no estatuto das famílias. Tivemos um belíssimo debate que fizemos juntos.

Quero saudar o meu querido papai, o Bispo Manoel Ferreira, o meu eterno Deputado Federal. *“Quem é rei sempre será majestade”.* *(Palmas.)*

Quero saudar o meu querido amigo Deputado Eduardo Cunha, a quem agradeço a honra da indicação, um dos melhores quadros que esta Nação tem e um dos grandes defensores da Igreja Evangélica no Brasil.

Quero saudar também meu amigo, o Deputado Federal Pastor Marco Feliciano; o meu amigo particular, Deputado Ronaldo Fonseca; o Pastor Paulo Freire, Deputado Federal brilhante; o Deputado Vicente Arruda; o Deputado Bonifácio de Andrada, padrão moral desta Casa; o Deputado Paes Landim, uma reserva moral da nossa Câmara dos Deputados, enfim, quero saudar os demais



Deputados que aqui estão. Quero agradecer a todos os amigos, os senhores e as senhoras.

Peço licença para dizer que sou pastor evangélico, mas também advogado. Sou Presidente do Conselho Jurídico da Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil, cujo Presidente é meu pai, Bispo Manoel Ferreira. Sou também Presidente do Conselho Jurídico do Conselho Nacional de Pastores do Brasil. Na condição de advogado, sou um sobrevivente do abusivo, inconcebível e incoerente exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Eu sou um sobrevivente. *(Risos.)*

Trouxe algumas matérias que gostaria de passar às mãos dos senhores. Eu quero fazer nas minhas palavras, porque aqui está escrito para não cometer erros. Advogado novo pode se exceder nas suas palavras.

A reforma do Código de Processo Civil reforça os reclames da doutrina por um processo mais célere e econômico, uma vez que passou a ser lapidado, aresta por aresta, por leis que modificaram o seu conteúdo.

O Código de Processo Civil é o que contém regras mínimas para regular as partes em juízo. É o manual do procedimento entre o juízo e as partes.

O direito processual, portanto, é um mero instrumento para a realização de um direito material. Um direito processual que aniquila o direito material, porque impede a sua concretização a tempo, não encontra guarida no texto constitucional.

Nós estamos vivendo no Brasil a era do “abaixo a burocracia”, tudo em nome de uma pseudoceleridade. As reformas do Código de Processo Civil tentam desburocratizar o sistema processual. Esse é o fim maior da reforma em questão. Tudo o que ouvimos aqui, mais ou menos, foi celeridade, vamos abaixar a burocracia.

Então, nós vivemos na era do sincretismo processual. Essa palavra está muito em voga hoje, Sr. Relator.

O sincretismo processual é a técnica legislativa e judiciária de apertar simultaneamente no mesmo processo execução e conhecimento ou cognição. É mais ou menos assim: no momento em que se conhece, executa-se. Vai-se conhecendo, vai-se executando. Ou seja, à medida que o juiz vai conhecendo e, de acordo com as necessidades delineadas pela relação do direito material apresentada e a tutela perseguida pelo autor, vai também executando, satisfazendo



provisoriamente, fulcrado em juízo de verossimilhança ou probabilidade. Eu não disse certeza. Eu disse probabilidade!

Porém, Lavoisier já dizia há séculos que uma mentira dita mil vezes vira uma verdade. Essa reforma tem a nítida finalidade de compelir cada vez mais o sincretismo processual. Muitas vezes, como foi o caso, as reformas possuem um foco diminuto, voltadas somente ao objeto que se propõe, perdendo a visão sistêmica tão necessária em âmbito de reforma, o que causa incoerências e incongruências, na melhor das hipóteses.

Srs. Deputados, negar conhecimento e/ou provimento a um recurso é o caminho mais fácil para agilizar o processo, só que não cumpre a finalidade da atividade jurisdicional.

O novo Código pretende reduzir a tempo, para resolução de uma demanda judicial, 50% das ações individuais e até 70% chegam a falar os mais otimistas nas ações de massa. Porém, Srs. Deputados, os senhores são os reformadores da legislação.

Eu afirmo categoricamente que um novo Código de Processo Civil brasileiro é desnecessário, porque o atual CPC brasileiro, em vigor desde 1974, é um dos mais modernos e técnicos do mundo! Tanto é verdade que um novo CPC é desnecessário que o projeto aprovado no Senado Federal apresentou em seus dispositivos apenas 80% das regras copiadas literalmente do CPC de 1973 — 80% foram copiadas literalmente. Apenas setecentos trazem alguma novidade e boa parte deles muito equivocada.

As audiências públicas no Senado, por todo o Brasil, apenas deram uma aparência de debate e discussão. Muito se falou, mas nada foi objeto de contradição em tais audiências. Nunca, na história da democracia brasileira, um Código da dimensão de um CPC, manual de procedimento entre juízes e partes, que possui mais de mil artigos, foi aprovado em apenas 6 meses de tramitação em uma Casa legislativa. Cento e oitenta dias, no afogadilho, no meio de uma pressão de denunciamento extraordinário que estava acontecendo do lado de lá! Saiu daqui foi para lá. O Senado, que não debateu o projeto e o aprovou com rapidez extraordinária, valeu-se da vergonhosa figura do voto simbólico. Havia meia dúzia de Senadores no plenário, quando da sua aprovação. E ainda há o equívoco, na melhor



das hipóteses, de levar esse projeto de lei para um controle prévio de constitucionalidade do lado de lá, no Supremo Tribunal Federal, para dar ideia de uma lei chapa branca, dizendo: *“Olha, já está tudo aqui. Nós já analisamos. Está tudo constitucionalmente certo. Pode aprovar!”*

Só que eu quero dizer aos senhores que constitucionalidade é vista aqui! Aqui é a Casa para analisar a constitucionalidade. Se a Casa dos nobres não quis fazê-lo, eu tenho certeza de que V.Exas., como Deputados e legisladores que são... Porque o magistrado é um aplicador do direito legislado por V.Exas. Ele não tem a resposta final. É o operador do Direito. V.Exas. é que têm o poder de legislar. Lá é a Casa dos nobres, mas aqui é a Casa do povo. Tenho certeza de que V.Exas. vão levar isso com muito mais cuidado.

É preciso ouvir, Srs. Deputados, os juristas profissionais, aqueles que lidam com o processo na prática, no seu dia a dia. Com efeito, o princípio constitucional do devido processo legal presta-se, exatamente, para assegurar às partes um processo cujo trâmite esteja previamente estabelecido e que, é óbvio, seja harmônico com outros princípios democráticos.

Entretanto, o que se percebe nesse novo texto do Código de Processo Civil é que ele foge a esses princípios, criando um devido processo legal, segundo o entendimento de cada juiz. O juiz de primeira instância vai poder tudo. Colocaram o juiz acima da lei, com o intento de dar mais rapidez aos ritos.

Trata-se de uma reforma precipitada e desnecessária, que tenta acobertar problemas da Justiça em termos de estrutura e funcionamento.

Peço vênia para discordar de todos os oradores que por aqui passaram, senão da metade, porque vou em uma linha que pode ser totalmente errada ou equivocada, mas sou uma voz que clama no deserto, como foi João Batista no tempo de Jesus.

Não se pode culpar as questões processuais pelas mazelas do Judiciário brasileiro. O problema da Justiça é de gestão, não é de legislação. Legislação é o que V.Exas. estão fazendo da melhor maneira possível. O problema do Judiciário é gestão. Estamos no rumo de um novo processo civil autoritário, com viés despótico extraordinário.



É necessário, imprescindível e urgente, que se assuma, de uma vez por todas, que também para administrar a coisa pública é necessário uma gama de conhecimentos de gestão e gerência administrativa. Juiz é para julgar, não é para administrar a coisa pública.

As constantes alterações do Código de Processo Civil visam combater os resultados e não as causas, não partem do exame das causas desses congestionamentos pelos quais os males da morosidade jamais serão removidos. Srs. Deputados, enquanto houver um hábil e competente advogado na ponta de uma mesa de audiência, sempre vai haver a possibilidade de se criar milhares de expedientes, incidentes, chicanas, empecilhos processuais, sejam legais, sejam regimentais, sejam sumulares, para admissão e conhecimento de recursos à segunda e à terceira instância.

Então, se formos seguir essa lógica burra do sincretismo processual, é melhor abolir todos os recursos. Vamos exterminar o agravo, o pré-questionamento, as exceções e as impugnações, os incidentes de suspeição, as decisões interlocutórias, os embargos declaratórios, a reconvenção, a denunciação, a lide, o litisconsórcio, o instituto da produção das provas admitidas no Direito, a fase saneadora do processo. Vamos expurgar do Direito brasileiro as preliminares, as alegações finais, os embargos declaratórios, os infringentes, os de divergência. Vamos eliminar isso tudo. Por fim, para agilizar e celerizar, vamos expurgar também o profissional habilitado e competente, perito na operacionalização do Direito: o advogado.

Com certeza, se assim fizermos, vamos conseguir um Poder Judiciário ágil, atingindo metas de julgamento estratosféricas. O Poder Judiciário vai poder ter números e estatísticas invejáveis. Poderemos nos expor para o mundo como a Nação mais célere em promover julgamentos. Mas, Srs. Deputados, todos descobrirão, em futuro bem próximo, que estamos respirando os ares de um país autoritário, típico dos Estados despóticos. Os ventos da Venezuela, da Argentina e da Colômbia começam a bater mais fortes na América do Sul.

Por fim, extirpamos da Constituição também os princípios da ampla defesa, do devido processo legal, da afronta ao contraditório. Aproveitamos e riscamos também da Constituição a necessidade de um advogado para a administração da



Justiça. Aliás, aproveito para perguntar: por onde anda a OAB? Eu gostaria de perguntar aos nobres Deputados, porque é a V.Exas. que interessa este debate, porque V.Exas. é que são os legisladores. Será que esses recursos processuais, quando foram introduzidos no ordenamento jurídico brasileiro, visavam, objetivavam, tinham como foco a proliferação de excesso de recursos de natureza protelatória, como se diz hoje? Tinham por finalidade postergar sentenças de decisões líquidas e certas? Houve a má-fé por parte dos legisladores de então? Ou ao longo do tempo, pela habilidade de operadores do Direito, foram solertemente manipulados, contando sempre com a falta de objetividade, sapiência, conhecimento científico e despreparo de magistrados malformados em academias jurídicas. Em alguns casos, alguns sobrevivem até do abusivo e incoerente exame da Ordem dos Advogados do Brasil ou coisa que o valha.

O problema do Judiciário brasileiro não é de legislação. O problema do Judiciário brasileiro é de gestão, gestão de qualidade total. O que precisamos é de um desenvolvimento prático de gestão no Judiciário. Volto a repetir: precisamos de um choque de gestão no Judiciário brasileiro.

Eu vou citar alguns graves problemas no Judiciário brasileiro que entendo têm de melhorar. Por exemplo, nas Justiças Estaduais, Sr. Relator, o problema mais comentado parece outro. Não é a questão de recursos. Quando se diz que o excesso de recursos é que emperra a decisão final, os prazos são mais ou menos os seguintes: 5 dias na mão do advogado; 5 horas na mão do juiz; 5 dias na mão do promotor; 2 horas na mão do escrivão; 24 horas esperando o perito; 100 dias na prateleira criando pó. Cento e dez dias, até começar alguma coisa! O processo fica estacionado sem que ninguém medite sobre ele ou tome qualquer atitude. Parece maior do que o efetivo trânsito.

O profissional que tem um mínimo de experiência na prática forense pode constatar o caos em que o Judiciário se encontra do ponto de vista administrativo. Cada vez que uma greve prolongada de servidores da Justiça ocorre, são de 3 a 4 anos para as coisas voltarem à normalidade. O simples ponto facultativo é suficiente para congestionar os serviços.

O tempo médio para efetuar uma simples juntada de petição, Srs. Parlamentares, é de 4 a 5 meses. Para a expedição do mandado de citação



algumas vezes se leva até 9 meses — período de uma gestação. Entre a data do despacho que ordena o levantamento da quantia depositada pelo executado e a data da efetiva percepção pelo exequente, leva-se no mínimo 6 meses, em algumas varas.

São varas mal aparelhadas, com equipamentos obsoletos, funcionários desmotivados, espaço pequeno para a quantidade de trabalho que todo dia se avoluma, falta de fiscalização por parte dos chefes, falta de iniciativa para a realização do trabalho de maneira mais dinâmica e produtiva, falta de informatização, falta de capacitação, motivação e remuneração do pessoal da Justiça, falta de capacitação específica dos nossos magistrados para administrar cartórios e secretarias.

O juiz não pode agir como burocrata, só encarregado de lançar e assinar despachos nos processos que lhe são apresentados. Ele é o administrador, o supervisor, o corregedor daquela secretaria e de seus auxiliares, tais como oficiais de Justiça e peritos, responsáveis, portanto, pela ordem e eficiência desses serviços.

Vou citar, de passagem, alguns equívocos que julgo os mais evidentes deste projeto de lei. Ele está aí, vai ter que ser reformado. Vamos a eles, então.

1 - Texto.

Será permitido quase tudo ao juiz, inclusive medidas cautelares sem disciplina prévia, aplicação de multas e sentenças que serão executadas imediatamente, sem necessidade de confirmação por um tribunal.

Preveem a possibilidade de o juiz adequar as fases e os atos processuais às especificações do conflito e ainda — aspas — *“promover o necessário ajuste, ouvidas as partes e observado o contraditório e a ampla defesa, quando o procedimento ou os atos a serem realizados se revelarem inadequados à peculiaridade da causa”*.

Essas medidas abrem a possibilidade perigosa do descumprimento da lei e avançam sobre os direitos e as liberdades dos cidadãos.

2) Eliminação do processo cautelar. Riscaram ele, com o que restarão eliminadas todas as disciplinas e todos os procedimentos específicos — arresto, sequestro, busca e apreensão, arrolamento, alimentos provisionais, atentado —, o



que significa poderes cautelares amplos e incondicionados conferidos ao juiz em primeiro grau.

A possibilidade de concessão de liminares sem a demonstração do *periculum in mora*, sob a forma de tutela de evidência ou de tutela de urgência, significando, mais uma vez, poderes desmedidos aos órgãos jurisdicionais monocráticos. Isso é um devaneio!

Previsão de que o juiz, ao aplicar a lei, observe — entre aspas — “*sempre os princípios da dignidade da pessoa humana*” — Srs. Parlamentares evangélicos, estejam atentos para a expressão “*dignidade da pessoa humana*”; estejam atentos a isso — “*o que representa uma ampliação perigosa do poder jurisdicional mediante a possibilidade de descumprimento da lei, a pretexto de realização de princípios constitucionais de caráter abstratíssimo*”.

Previsão de que os órgãos fracionários seguirão a orientação do plenário, do órgão especial e dos órgãos fracionários superiores aos quais estiverem vinculados. Isso representa a volta da ideia de julgamentos vinculantes, em afronta à liberdade de julgar e à criação jurisprudencial espontânea. Na minha opinião, vai surgir a figura do juiz herói, porque ele vai precisar de muita coragem para abrir uma dissidência jurisprudencial, antes de sofrer os embates e as pressões externas. Vai precisar de muita coragem.

7) a possibilidade de aplicação de multa culminatória, sem qualquer limite de tempo e valor em benefício do próprio Estado.

8) eliminação do efeito suspensivo da apelação, o que significará precipitação das execuções provisórias em afronta à segurança jurídica. Mas vejam só: se é para haver celeridade, vamos eliminar o efeito suspensivo; só o devolutivo. Mas o advogado pode peticionar e requerer o efeito suspensivo. Ou seja, os tribunais ficarão atolados com julgamentos do efeito suspensivo. É volta lá e dá cá. Quer dizer, resolve de um lado, mas entope do outro. Vai ficar tudo do mesmo jeito. Isso é piada!

A fixação de nova verba advocatícia toda vez que a parte sucumbente recorrer e perder por decisão unânime do tribunal. Isso é lamentável. Algumas vezes, Srs. Deputados, isso poderá até ser legal, mas, na maioria das vezes, vai ser imoral.



A possibilidade de concessão de medidas cautelares de ofício.

A exigibilidade imediata, por execução provisória, de multa aplicada em medida liminar. Absurdo!

A exigência do depósito imediato da multa que seja aplicada por ato atentatório do exercício da jurisdição.

A qualificação como ato atentatório à dignidade da Justiça. O não comparecimento do réu à audiência da tentativa de conciliação. Ato atentatório à dignidade da Justiça? Isso é antes um atentado contra o cidadão.

O projeto institui a figura do “amigo da corte”, instrumento jurídico que permite que se convide um detentor de conhecimento, atributo, qualidade que possa auxiliar o magistrado a dar um parecer que seja útil na formação da sentença. Eu quero saber quem vai pagar os honorários do “amigo da corte”.

Na verdade, isso é uma reserva de mercado para os senhores advogados, promotores de Justiça aposentados, desembargadores, que vão poder ajudar o nobre juiz na missão nobre de julgar. Uma reserva de mercado. Parabéns. Nada contra isso, só acho que as coisas devem ser postas da maneira a mais transparente possível. Aqui é a Casa do debate, é a Casa do povo.

Outra definição equivocada no texto se refere aos honorários pagos aos advogados — mais um absurdo — que ganham causas com processos contra a Fazenda Pública. O projeto diz que nos casos em que a ação for contra a União, Estados ou Municípios, será aplicada uma tabela com faixa de honorários. Código de Processo Civil, com tabela de honorários! Os percentuais mínimos variam de 10% a 20% em causas de 200 salários mínimos e chegam, no máximo, à faixa de 1% a 3% em causas acima de 100 mil salários mínimos. Onde está a OAB para nos defender aqui? Não vai valer a pena para eu, advogado, guerrear 10, 20, 30, 40, 50 anos contra a Fazenda Pública, seja da União, seja do Estado, seja do Município, porque, no final, se eu tiver uma verba de 1 milhão de reais para ganhar, vou receber só 10 mil reais, depois de 20 anos de trabalho! Tabela de honorários no Código de Processo Civil, e ninguém falou disso aqui hoje!

A Justiça brasileira não funciona por falta de vontade política para criar um Poder Judiciário eficiente, já que não interessa à administração pública a rapidez dos processos. Sessenta por cento dos 85 milhões de feitos, atualmente, que têm a



União, o Estado de São Paulo, o INSS e a Caixa Econômica constam como sujeitos pacíficos. Sessenta por cento são promovidos pela União, pelos Estados e pelos Municípios. Sessenta por cento! É preciso haver mais racionalidade.

Mas eu tenho algumas coisas a elogiar. A uniformização do processo eletrônico já havia passado do tempo. Parabéns! Isso é certo, isso é bom, isso é importante. A aplicação de multa para coibir recursos meramente protelatórios. Parabéns! É isso mesmo. A determinação para que todos os prazos do processo civil corram somente nos dias úteis. Lógico, mais do que necessário, urgente, é racional. O fortalecimento da jurisprudência nos Tribunais Superiores pelas súmulas e recursos representativos de controvérsias, como a Lei de Recursos Repetitivos, com ênfase nas súmulas vinculantes.

Eu quero chamar a atenção de V.Exas. para o magistério de Francesco Carnelutti, que diz o seguinte: *“Certamente nossas leis processuais não são perfeitas, porém, em primeiro lugar, são bastante menos más do que se diz; em segundo lugar, ainda que fossem muito melhores, as coisas não andariam melhor, pois o defeito está muito mais que nas leis, nos homens e nas coisas”*.

Justiça pronta e célere seria o ideal numa sociedade em que não houvesse litígio, quase nenhum, mas num país onde, em cada cinco habitantes, um litiga judicialmente, isso é impossível, utópico. Acredito mais na reforma administrativa do Judiciário do que na reforma do Código de Processo Civil.

William Shakespeare, dramaturgo inglês, legou-nos a lição de que o tempo é muito lento para os que esperam e muito rápido para os que têm medo. Justiça tardia, já dizia Rui Barbosa, é injustiça qualificada. O vaticínio tornou-se mediato. Justiça retardada é justiça denegada. Porém, Srs. Deputados, não se deve confundir falta de celeridade com prestação jurisdicional a qualquer custo e sem qualidade. Justiça feita às pressas é justiça malfeita, é injustiça, onde o Estado juiz, o Estado brasileiro se torna o justiceiro, o juiz, o capataz; e o tribunal, a casa do martírio.

A sentença ou acórdão é um trabalho intelectual que exige múltiplos recursos do saber jurídico interdisciplinar e nem sempre pode ser contemplado em pouco tempo, o processo precisa amadurecer. É preciso amadurecimento, reflexão, razão, emoção, sensibilidade, estudo e parecer científico, enfim, é uma decisão, “de” mais “cisão”, vai causar cisão. Jamais pode ser feito no afogadilho, na sofreguidão, no



escuro, nas trevas densas das estatísticas, que provocam altos índices de audiência nos jornais, revistas, “infornets”, rádio e televisão. O Estado juiz não pode cair nessa esparrela. É a industrialização do caos no Judiciário. A automatização dos mecanismos jurídicos nos levará à robotização do sistema judiciário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Quero confessar aos membros da Comissão que presidir esses trabalhos às vezes me reporta à experiência de uma montanha-russa. Temos sessão em que a monotonia da linha reta nos faz até repensar na função, mas há sessões em que as descidas são tão emocionantes, que nos fazem crer que o corpo humano só tem um hormônio, a adrenalina.

De maneira que hoje eu estou muito feliz com esta audiência pública. Ela, de certa forma, exerce a função de contraponto a muitas das ideias aqui expostas. De maneira que isso só reforça a legitimidade democrática que nós buscamos alcançar com nossos trabalhos.

Pela ordem de inscrição, vamos ouvir o Professor e Deputado Vicente Arruda. Lembro a V.Exa. que, além dos quatro, os outros quatro que expuseram estão conosco também para eventuais ponderações.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Expositores, realmente hoje foi uma reunião fora do comum. Em que pese o entusiasmo e, de certo modo, o inflamatório do Pastor, ele disse muita verdade. Eu assinalo, inicialmente, a questão de que se quer abolir os recursos, de que se quer acabar, no novo Código, com o sistema da dupla jurisdição, não dando efeito suspensivo aos recursos de apelação. O recurso é devolutivo porque devolve à instância superior o conhecimento de todos os incidentes, de todos os fatos objeto do litígio.

Então, é uma incoerência e uma insegurança enorme que se vai estabelecer, e vai se criar a indústria das liminares e dos agravos. É muito bom para os advogados. Não vai se diminuir o número de apelações. Vai se criar uma insegurança na execução provisória. Não adianta se fazer a celeridade à custa da segurança dos direitos.

Mas eu quero me reportar também à Dra. Daniela. Ela realmente tocou num ponto que me diz respeito pessoalmente: a despersonalização da pessoa jurídica.



Ela, como Professora do Direito do Trabalho, insurge-se contra uma inovação que foi feita em decorrência do novo Código de Processo Civil. O incidente de despersonalização não é para dificultar a ação do processo, causando retardamento; ao contrário, é para assegurar a prevalência da lei. Na Justiça do Trabalho, quebra-se a personalidade jurídica, atingindo um sócio, contra o princípio... E agora não se poderia... Se eu vou mover uma ação contra uma pessoa jurídica, eu não posso de modo nenhum presumir que os sócios são culpados. É preciso que esse incidente seja provocado e provado.

Mas, na Justiça do Trabalho, o que há um abuso absoluto, porque os juízes mandam imediatamente, sem qualquer apreciação da despersonalização da pessoa jurídica, penhorar e onerar os bens dos sócios. Isso é um absurdo jurídico. O Código de Processo Civil atual, nesse ponto, foi um grande avanço, porque antes do Código Civil de 2004 não se dava uma definição perfeita da despersonalização da pessoa jurídica. É preciso que haja abuso do sócio, desvio do dinheiro, chantagem e fraude aos credores. Então, não se pode, de maneira nenhuma, dispensar e tirar isso fora, porque isso é uma garantia dos direitos dos sócios, que não participaram da defraudação e não são partícipes da ação.

Por outro lado, eu quero dizer também que o Código atual realmente exagerou em muitos pontos. O Prof. Guilherme acentuou aí uma questão que eu considero da magna importância, a questão da jurisdição, quer dizer, a submissão do Juiz à jurisprudência, que lhe tira a liberdade de julgar. E, não obstante ele considerar inclusive a súmula vinculante, que eu também era contra, ele não se insurgiu contra a questão dos incidentes das ações repetitivas. Isso pode dar lugar a muitos problemas, tira realmente a independência do juiz de julgar.

Nós devemos admitir esse recurso, mas em termos, que seja pelo órgão máximo da magistratura e atendida uma controvérsia muito grande e bem fundamentada, para que se ajuste a repetição da ação ao princípio já instituído pelo Judiciário. Do contrário, os juizes serão meros autômatos, a repetir o que a jurisprudência já disse.

Eu acho que o Código está dando muita ênfase, independentemente do incidente, muita ênfase à jurisprudência. A jurisprudência não é lei, ela é um



entendimento do Judiciário em determinado momento e em determinadas condições, dentro de uma certa situação normal.

Então, nós não podemos congelar a dinâmica do Direito, escravizando o juiz aos moldes de uma jurisprudência talvez retrógrada, ultrapassada. É preciso que haja a liberdade de julgar. Evidentemente, nos processos coletivos, de direitos individuais homônimos ou transindividuais, é necessário realmente que se adotem procedimentos iguais, para casos iguais, mas não generalizar, como se está pretendendo fazer. Então, nós devíamos ter muito cuidado em examinar esses casos.

A questão dos honorários contra pessoa jurídica de direito público realmente é risível. Por que vamos ter o privilégio de uma tabela especial, se o trabalho é o mesmo desenvolvido pelo advogado? O problema da sucumbência tem que ser igual. As prerrogativas do Estado brasileiro estão sendo demasiadas, porque o Estado tem que estar no pé de igualdade com o cidadão, ele tem as funções, ele tem o dinheiro, ele tem a disposição, ele tem tudo para se colocar em pé de igualdade com os demais. Não admito esse privilégio que se quer dar ao Estado. Isto é opressão, isto é privilégio, não é prerrogativa.

Há muito que se procura resolver essa questão, e o Código atual não a resolveu. Pelo menos reduziu o prazo da defesa, que era de quatro vezes, para o dobro, o que é de certo modo aceitável. Mas querer dizer que o Estado não tem condições de se defender na questão da citação? Impossível é você citar o advogado que está de plantão e que vai responder. Tem que citar a instituição, porque a pessoa, o oficial de justiça não tem nem acesso ao prédio onde funciona o Ministério Público. Então, a citação tem que ser feita ao Ministério Público, como a de outro qualquer. E lá, na distribuição interna, é que ele vai escolher o advogado.

Nós precisamos acabar com essa história de que ele não tem capacidade de copilar a prova. Tem, sim, senhor. Hoje já existem meios de mais, há comunicação, através da Internet, para se saber tudo que se passa. Existem todos os meios. Então, nós precisamos tornar o processo igual para todos, e não, como se pretende, manter o privilégio.

Quanto à questão de que se acabou com o agravo retido e com os embargos de infringência, entendo que o agravo retido é absolutamente necessário para se



acabar com o arbítrio do juiz. Se não houver o agravo retido, o juiz pode deixar de aceitar uma prova e querer que a parte, sob o pretexto de que se acabou a preclusão, vá recorrer ao tribunal, contra a admissibilidade da prova. E se nesse interregno ele julgar a ação com base na falta dessa prova, prejudicando o direito da parte, ela vai se socorrer lá em cima, nesse hiato enorme, que passa da sentença? Ela fica num limbo. Isso, de maneira nenhuma, nem retarda nem acelera o processo.

Os embargos de infringência são fundamentais quando há divergência, porque, no caso de recurso especial, na instância superior, não se conhece matéria de fato. Se, no embargo infringente, algum dos juízes entendeu que há controvérsia e se insurgiu contra a sentença, no que se refere à matéria de fato, isso facilita a apreciação da instância superior na questão da análise do direito.

O direito se funda nos fatos. Se há boa apreciação da prova, não se pode verificar o direito, porque o gerador do direito é o fato. Ele é que dá vida ao direito. Então, nós não podemos prescindir: quanto mais se analisam os fatos, mais se fortifica o direito.

Há muitos outros aspectos sobre os quais eu gostaria de falar, mas a memória não ajuda e são tantos os expositores que eu resolvi falar só dos fatos principais. No entanto, eu quero reafirmar que se está dando ênfase de mais ao juiz. Hoje se alega que a sentença de primeira instância não vale nada. Vale, sim, senhor, pois é sobre ela que a segunda instância vai fundamentar sua decisão. Não é preciso que ela tenha eficácia imediata. O direito é um processo, o Código de Processo Civil é um processo. Nada pode acontecer instantaneamente, é passo a passo.

E é natural e curial que o juiz de primeira instância tenha, na sua cabeça, que a sua sentença não é absoluta e vai ser revista por outra pessoa, porque está em jogo muito mais do que o ego do juiz; está em jogo o direito das partes. E para isso é que serve o processo.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Vicente Arruda.

Com a palavra o Deputado Eduardo Cunha.



O SR. DEPUTADO EDUARDO CUNHA - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, senhores convidados, quero agradecer e cumprimentar a todos, especialmente a quem eu convidei, que é o Pastor Abner Ferreira.

Quero dizer que eu tenho muitos pontos convergentes e alguns pontos divergentes. Assim como o Direito não é uma ciência exata, o próprio debate da legislação também não tem pontos exatos. Mas existem alguns pontos de reflexão, que tenho procurado traduzir em emendas que apresento a respeito do Código.

É claro que não é o CPC que vai tornar a Justiça mais célere, mas podemos fazer modificações no CPC para tentar modernizar alguma coisa e tornar alguns pontos melhores. Então, as duas coisas são possíveis de serem conciliadas. O mesmo CPC que temos no Rio de Janeiro temos em São Paulo. Em São Paulo, levam-se 6 meses para distribuir um processo; no Rio de Janeiro, distribui-se na hora. Por que será isso?

Então não é o CPC a razão da morosidade da Justiça. Pode haver pontos do CPC que possam ser modificados e trazer mais celeridade? Pode. Mas, como bem disse o Pastor Abner, se 60% das causas têm como partes quatro entes, a razão da morosidade é um pouco o próprio poder público, que, tentando protelar as decisões, faz com que a Justiça fique entupida.

Portanto, há pontos a serem debatidos, para celeridade da Justiça, muito maiores do que a simples reforma do Código, o que não quer dizer que nós não possamos modificar pontos específicos, que é o que estamos tentando fazer.

Dentro desse espírito — e o Pastor Abner colocou bem —, 80% é repetição do atual Código, 20% está sendo modificado. Dentro desses 20%, eu tenho procurado trabalhar e apresentar algumas emendas. E eu já me disponho, não só ao Pastor Abner, mas a qualquer um dos expositores que quiser apresentar emendas e não tiver meio de fazê-lo. Eu subscrevo com o maior prazer, porque o debate político tem que ser feito dessa forma, de forma que possamos trazer o conjunto. Há uma diferença muito grande entre a Câmara dos Deputados e o Senado Federal: o Senado Federal representa a Federação como um todo; a Câmara dos Deputados representa a população.

E, se queremos falar de um Código, este Código tem que ser importante para as partes, importante para o Poder Judiciário, mas, mais do que isso, tem que ser



importante para quem é o receptor do serviço da jurisdição. E a população é a receptora do serviço da jurisdição. Sem a população protegida ou atendida ou em condições de ter a atividade jurisdicional na sua presença, nós não teremos razão de fazer modificação em nada, não teremos razão de legislar.

É por essa razão que esta Casa é a iniciadora dos projetos e o Senado é a Casa Revisora. Neste caso, como está acontecendo no Código de Processo Penal, está-se dando o inverso. E esse inverso é ruim, porque as modificações que podemos fazer aqui, ao bem do atendimento da população, podem virar emendas, serem derrubadas e permanecer o texto original do Senado Federal.

Então, são problemas reais sobre os quais precisamos nos debruçar. Nós queremos, sim, modificar alguns pontos do Código. Concordo com muitas das modificações a serem feitas, concordo que esta não é a razão para a morosidade do Poder Judiciário, e nós estamos aqui para abrir as nossas cabeças e as portas para que possamos conviver com as mudanças. A simples opinião de um juiz que cuida de um processo pode mudar o nosso rumo, porque ele vive com a praticidade do dia a dia, assim como os advogados, os serventuários da Justiça e os receptores das prestações de serviço.

Então, é importante que tenhamos isso em mente, que nós precisamos nos abrir. Às vezes, um instrumento, como foi colocado aqui, *“Ah, vamos conter esses recursos, vão acabar entupindo os Tribunais”*, obviamente essa não é a melhor solução para esse tipo de processo que vai se arrastar de uma outra forma.

Nós temos hoje um problema muito sério: muitos Tribunais, para dar celeridade aos processos, têm praticamente o entendimento de fazer decisões unânimes, ou seja, uma combinação tácita, numa Turma, em que todos os Relatores acompanham, independente de concordar ou não. Para quê? Para que não haja recurso.

Então, isso tem acontecido. Eu sou testemunha de juízes de segundo grau falando abertamente que é uma combinação tácita que existe, apesar de discordarem do conteúdo, de concordarem em prover o voto do Relator, para liquidar a causa.

De certa forma, isso precisa ser debatido, porque a Justiça célere é muito boa se for eficiente. Mas Justiça célere, feita de forma a acabar com o processo, é



melhor que acabemos com as razões que gerem o processo, porque aí não vamos precisar ter Justiça rápida, porque não vamos ter processo. E aí o próprio poder público, quando vem com essas ações, tem que ser punido de forma muito mais forte. Eu vejo, por exemplo, ações de execução em que o poder público, que já tem uma decisão líquida e certa contra ele, vai fazer liquidação por sentença e no seu arbitramento ele contesta, contesta, contesta, contesta. E ao fim, quando for virar um precatório, é mais barato para a União ter um precatório que é corrigido pela poupança do que a taxa da correção judiciária do processo até chegar ao fim da liquidação. Eles acabam legislando, por hábito, contra eles mesmo.

Então, é preciso que ataquemos todas as causas, e este é o ponto do debate que esta Casa faz muito bem, e V.Exa., Sr. Presidente, está de parabéns pelo nível dos debates que têm sido travados na discussão desse Código.

Parabéns a todos vocês. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Nelson Trad) - Muito obrigado, Deputado Eduardo Cunha.

Pela ordem de inscrição, Deputado Severino Ninho.

O SR. DEPUTADO SEVERINO NINHO - Sr. Presidente, senhoras e senhores palestrantes, eu estou assumindo hoje a titularidade na Comissão na vaga da Deputada Sandra Rosado, Líder do meu partido, o PSB, que me pede, na condição de advogado, para que eu possa ajudar.

Quero parabenizar os palestrantes pelas contribuições muito ilustrativas e interessantes. Anotei aqui uma série delas e mais dois assuntos, além do que trouxe o Pastor e também Advogado Abner, que me preocuparam.

O Prof. Dr. Guilherme afirmou, no art. 204, que não caberia no CPC a responsabilização do juiz, que deveria ser assunto para a Lei Orgânica da Magistratura. E a Dra. Profa. Daniela manifestou-se a respeito do incidente desnecessário no caso da despersonalização da pessoa jurídica.

São dois assuntos que tratam da morosidade. Eu concordo, e todos nós concordamos, que há uma grande culpa do Poder Judiciário, digamos assim, ou de uma boa parte dos juízes e dos tribunais em relação à morosidade. Juiz tem que ter prazo. O prazo não pode ser só para o advogado. Promotor também tem que ter prazo. O prazo não pode ser só para as partes. E não se observam no País,



principalmente por parte do Poder Judiciário e do Ministério Público, os prazos. E este é um dos grandes problemas da Justiça.

Eu advoguei por 10 anos e deixei de advogar, quando há interesse econômico, por esse motivo. Você procura um promotor de justiça ou um juiz três, quatro vezes para despachar um alvará. Eu posso citar um caso concreto, meu, em uma causa que o Ministério Público ajuizou, que se refere ao carro comprado por meio de *leasing* em dólar, em 1999, e fomos vitoriosos, mas desde agosto do ano passado eu requeri um alvará para liberar, já reiterei por escrito, já fui lá umas três vezes, e o juiz não despacha o alvará. É uma linha: “*Defiro*” ou então “*Indefiro*”. Eu fiz um acordo extrajudicial, o dinheiro está depositado em juízo, e não sai o alvará.

Então, temos que encontrar uma forma. E aí o CNJ — se há excessos ou não, é preciso estudarmos mais — tem feito um trabalho importante nesse campo.

Eu sou um defensor do Poder Judiciário, mas acho que na democracia é preciso que o juiz interprete, que aplique as leis conforme a Constituição, mas a irredutibilidade de vencimentos, a inamovibilidade e a vitaliciedade não podem ser usadas em favor do juiz nem do Poder Judiciário, mas sim em favor do povo, do Estado Democrático de Direito.

Eu me preocupei também com a questão da terminologia, que o Prof. Ronaldo trouxe. Eu gostaria — se possível, vou deixar com o senhor o meu *e-mail* — de saber quais são esses casos, e também me coloco, na condição de colega, à disposição dos palestrantes para podermos fazer emendas para aperfeiçoar o texto.

Era isso o que eu tinha a dizer, não quero mais me alongar, mas eu acho que este debate é importante e concordo com o Pastor e Advogado Abner em que não deva haver açodamento. É um Código. Não é uma lei ordinária de poucos artigos, é uma compilação, um Código, que deve ter um rito mais cuidadoso, mais demorado, para que não se tenha uma solução pior do que a que já se tem hoje.

O interesse público, o bem comum, a boa distribuição da justiça, sobretudo em obediência ao contraditório... Também foi colocado aqui que é preciso adequar o contraditório ao caso do art. 10, citado aqui pelo Prof. Guilherme. Precisamos ter muito cuidado.

Então, eu quero parabenizar o Relator, o Presidente e os palestrantes pelas contribuições que trouxeram.



Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Deputado Severino Ninho.

Falará agora o Relator-Geral, Sergio Barradas Carneiro.

Depois eu reservei 2 minutos para as considerações finais aos expositores — aos quatro que compuseram a Mesa e aos quatro que aqui estão.

Com a palavra o Relator, Deputado Sergio Carneiro.

O SR. DEPUTADO SERGIO BARRADAS CARNEIRO - Obrigado, Sr. Presidente.

Sras. e Srs. Deputados, ilustres palestrantes, a AJUFE, através do Dr. Gabriel Tedesco e do Dr. Gláucio, já encaminhou suas sugestões, que estão sendo processadas.

É bom esclarecer aos que não sabem — alguns estão vindo aqui pela primeira vez — que a nossa Comissão tem quatro níveis de assessoramento. A Comissão originária, que elaborou o anteprojeto, presidida pelo Ministro Luiz Fux, continua na ativa e continua sendo objeto de consultas da minha parte, porque o ato da sua constituição, em setembro de 2009 — e nós já temos 2 anos de caminhada —, estabeleceu que essa Comissão só será dissolvida quando da sanção do projeto. Então, o primeiro nível de assessoramento, para informação de V.Sas., é esse.

O segundo são Sub-Relatores. Nós temos cinco Sub-Relatores por livro, e eles constituíram em torno de si também assessores processualistas dos seus Estados, que têm trabalhado de forma sintonizada com a Comissão que se formou na Câmara dos Deputados quando a Comissão foi instalada em torno de mim: o Prof. Fredie Didier Júnior, da Bahia; o Prof. Paulo Lucon, da USP, indicado pelo Vice-Presidente Michel Temer; o Prof. Arruda Alvim, indicado pelo Ministro Luiz Fux; o Desembargador Alexandre Câmara, do Rio de Janeiro, indicação do ilustre Presidente Fabio Trad; o Prof. Luiz Henrique Volpe, que assessorou o Senador Walter Pinheiro, que foi o Relator no Senado; o Prof. Sergio Muritiba, também do Mato Grosso do Sul. Como eu disse, o grupo foi-se ampliando com o Dr. Rinaldo Mouzalas, da Paraíba; o Dr. Leonardo Carneiro da Cunha, de Recife; o Prof. Didiero e o Prof. Marinoni, do Rio Grande do Sul. Enfim, do Paraná, o Prof. Medina está na Comissão originária. Além dessas três instâncias, nós temos a instância da Casa.



Cinco consultores foram disponibilizados pela Diretoria das Comissões para nos assessorar.

O projeto, portanto, está sendo examinado. Todas as sugestões que nós recebemos — e recebemos da forma como eu solicitei, disponibilizamos *e-mails*, a Comissão tem um *e-mail* — são escaneadas ou são encaminhadas a todos esses níveis de assessoramento, para amadurecimento e reflexão.

Há propostas que são boas, mas que fogem à sistematização do projeto. O novo CPC é um conjunto sistêmico de regras em cada etapa, visando, obviamente, à celeridade processual, sem perder a segurança jurídica. Às vezes, há ideias que não se coadunam com o sistema como um todo, mas posso assegurar que a maioria das contribuições obviamente estão sendo aceitas, porque quem é professor doutor em Direito Processual Civil fala a mesma coisa. Eles se encontram nos Congressos e praticamente falam a mesma coisa. Então, vem duplicada a contribuição, às vezes vem escrita de forma diferente, mas, quanto à ideia, eles já têm esse consenso em anos e anos em que participam desses Congressos processuais.

No final de semana, eu estive com o Dr. Alan Titonelli. Só para os senhores terem uma ideia, eu já havia estado no Rio de Janeiro e em São Paulo. Na quinta-feira retrasada, eu saí daqui e fui para João Pessoa. A reunião lá foi na sexta-feira, pela manhã, terminou às 13 horas. Eu peguei um carro, fui para Recife, peguei um avião e cheguei a casa de noite. No sábado, fui a um casamento em Salvador; no domingo, viajei para o 8º Congresso Nacional de Direito de Família, em Belo Horizonte. Particpei da abertura, no domingo à noite, e palestrei na segunda-feira de manhã. Na segunda-feira à tarde estive com o Prof. Ronaldo Brêtas, no TRT de Minas, em debate com os desembargadores, professores e alunos da PUC-Minas.

O avião atrasou, Dr. Ronaldo, e eu cheguei a casa às 2 horas da manhã da segunda-feira. A terça-feira foi feriado, na quarta-feira vim para Brasília, fizemos a última reunião temática da Comissão sobre recursos; na quinta-feira, eu fui para Natal, a convite dos defensores públicos do Brasil, foi 10º Congresso deles. Falei à noite, e na sexta-feira, pela manhã, fui atender ao 11º Congresso do SINPROFAZ. São os Procuradores da AGU, da Fazenda Pública. Saí de lá no sábado, cheguei à noite a casa e no domingo viajei para Curitiba. Fui para o 21º Congresso Nacional da



OAB. Ontem fiquei a manhã toda na Mesa, na abertura, à tarde fiz a palestra sobre o novo CPC e cheguei aqui de noite.

O Presidente Fabio Trad já presidiu aqui cinco sessões temáticas sobre o processo de conhecimento, sobre os procedimentos especiais, sobre execução, sobre recursos e sobre a parte geral. Não pude ir, infelizmente, mas o Presidente patrocinou mais uma audiência pública desta Comissão em Campo Grande.

O projeto, por determinação do Presidente, está disponibilizado na Internet. Nós sempre dizemos: é o primeiro Código interativo do Brasil, por determinação do Deputado Fabio Trad. Essa ferramenta lhe foi apresentada, e ele tomou essa determinação. (*Palmas.*) É mérito e decisão do Presidente Fabio Trad. Ele poderia simplesmente não ter aceito, mas ele aceitou. De forma que qualquer brasileiro ou brasileira, do Oiapoque ao Chuí, dos 5.564 Municípios do Brasil, podem oferecer comentários ou contribuições, modificativas, aditivas ou supressivas, do art. 1º ao 1.007, porque, ao lado de cada artigo, parágrafo ou inciso, existe um ícone para que se possa fazer essas alternativas. Qualquer brasileiro pode, não precisaria, necessariamente, nem vir aqui. Mas aqui estão sendo convidados e estão palestrando diversas autoridades nesse assunto, e nós estamos ouvindo pessoas das mais diversas regiões do País, ou seja, tanto eu quanto o Deputado Fabio Trad estamos indo ao Brasil.

O Deputado Vicente Arruda está patrocinando, no dia 2, em Fortaleza. Ele vai presidir em Manaus, coisa boa, porque eu não posso ir, Vicente. (*Risos.*) Eu não posso ir a Manaus, e o Presidente Fabio Trad... Ele está zangado, mas eu sou só um. Eu não posso estar em todos os lugares. Eu estou aqui cansado. Estou motivado, estou feliz por estar servindo ao meu País da melhor forma possível, dentro das minhas possibilidades, mas eu estou cansado. O corpo reclama, porque são mudanças de altitudes, mudanças de clima. Eu fui a Natal, Fortaleza e Salvador, 29 graus; cheguei a Curitiba, 13 graus! Não é só o clima, muda a altitude, enfim.

O Allan é testemunha de que nós estivemos lá, fizemos um bom debate com o Senador Humberto Costa... O Alan já tinha me mandado as suas sugestões. O Miguel, posso antecipar que, em nosso rascunho, já suprimimos o § 1º do art. 105 com relação à Procuradoria. Vai ficar a mesma coisa. O Município que não tiver



Procuradoria vai continuar contratando advogado. Mas só o fato de a gente retirar tem um efeito simbólico de você não consagrar...

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - ... pode vir a acabar com quem tem procurador, chamar advogado.

O SR. DEPUTADO SERGIO BARRADAS CARNEIRO - Advogado público. É a questão da terminologia a que o Prof. Ronaldo Brêtas se refere.

O SR. DEPUTADO VICENTE ARRUDA - ... da Advocacia da União, porque os advogados da União não queriam admitir os procuradores. Os procuradores queriam ser advogados e agora querem se manter como procuradores? Eu achava que deviam ser todos como advogados.

O SR. DEPUTADO SERGIO BARRADAS CARNEIRO - Vamos debater isso. O Deputado Vicente Arruda é um dos baluartes desta Comissão, uma das vozes a que reverenciamos. O Dr. Fabio falou aqui que o projeto do Senado é bom, mas que pode ser melhorado, óbvio — é uma obra humana —, falou das prerrogativas da administração pública, que não são privilégios. O Dr. Gláucio falou da questão do processo eletrônico, que o Ministro Teori Zavascki esteve aqui onde o Dr. Ronaldo Brêtas está e disse que nós tínhamos que ousar fazer essa travessia. O Miguel falou aqui que há 20 anos ele ouviu um velho professor dizer que nós íamos caminhar para o processo eletrônico.

Em João Pessoa, o Presidente do TRT disse que o TRT de lá, Dra. Daniela, é todo informatizado. Ontem, eu estava na mesa, ao lado do Ministro Cesar Asfor, e já sabia disso. Os Ministros do STJ têm uma assinatura eletrônica, concedem *habeas corpus* por iPhone. Eu dei o meu cartão ao Ministro Cesar Asfor, ele anotou o meu telefone, o meu *e-mail*, e me devolveu o cartão. E eu disse: *“Tome, para economizar, porque eu não tenho mais papel em cima da minha mesa, o processo é todo eletrônico”*.

Na Justiça Federal — aqui foi dado o testemunho da AJUFE —, todo o processo já é eletrônico. Nos Tribunais Superiores, os processos são eletrônicos. Quer dizer, se a gente fizer um CPC que não considere essa realidade, daqui a 5 anos ele já nasce defasado, como esse Código Civil, que levou 25 anos aqui e já nasceu defasado. É como o Prof. Ronaldo Brêtas mencionou aqui: o Código de 1916, se estivesse em vigor, seria desculpado, porque teria sido feito em 1916, e



ninguém ligava. Mas este, como foi feito em 2000, é horroroso. Por ter ficado aqui, ele foi superado pela Constituição de 1988.

Quanto à Dra. Daniela, eu já falei aqui da nossa divergência sobre a desconsideração da personalidade jurídica, mas já pedi, e ela ficou de me encaminhar as demais sugestões. Eu queria lhe dizer, Dra. Daniela, que eu estava falando aqui com o Pastor Abner. Quando nós começamos essa discussão, ainda havia gente que perguntava assim: “*O Brasil precisa de um novo CPC?*”

A esta altura do campeonato, depois de 2 anos de tramitação, acho que o debate não é mais esse. Eu diria também: a questão da desconsideração da personalidade jurídica, se a gente suprimir do CPC, ela existe em outros lugares, existe em outras leis. O que o novo CPC está tentando fazer é regulamentar, é melhorar o instituto.

Então, Dra. Daniela, com a sua capacidade, com o seu conhecimento técnico, com a sua vivência profissional no dia a dia do Direito, eu pediria uma reflexão sua no sentido de, vencida pela não possibilidade de supressão, que colabore com o aperfeiçoamento do instituto. As suas contribuições, pode ter certeza, serão muito bem-vindas.

O Dr. Ronaldo Brêtas, como eu já havia dito, eu tive o privilégio de ouvi-lo. Ele está correto com relação à terminologia. Nós vamos tentar melhorar no que for possível. Quanto à questão do incidente, ele está correto também. A Câmara já havia detectado esse problema na redação do Senado, que trouxe o incidente de forma preventiva. E é preciso que a instância superior, que vai consagrar a decisão que será aplicada a todos os outros, tenha a possibilidade de examinar visões conflitantes, visões contrárias, para, aí sim, tomar a melhor decisão, a exemplo aqui do Deputado Vicente Arruda, que sempre bate nessa tecla e falou da questão do efeito suspensivo, e do meu querido Abner.

Eu já disse ao Abner que ele tem uma missão e eu tenho outra. Eu fui autor da PEC do Divórcio, a Emenda 66. Obviamente o papel deles e o da minha Igreja — a minha Igreja Católica — não é falar de separação. Pelo contrário. A missão deles é preservar a unidade da família, a qual eu prezo muito. Cresci num ambiente de diversidade, de pluralidade, e não apenas política — eu sou do PT, o meu pai é do PDT, o meu irmão, do PP —, mas também religiosa. Tenho um irmão evangélico,



uma irmã judia e outra espírita. Eu sou católico. O importante é a crença, é crer que existe uma força superior, e é isso o que nos une, não importa o nome que cada um dê.

Eu sou a favor do casamento, óbvio. E quem não é? O homem é um ser gregário por natureza. Mas, contudo, todavia, entretanto, nada obstante, às vezes, a relação não pode ser mantida por lei. A lei tem de contemplar o fato social e prever as consequências previdenciárias, sucessórias, patrimoniais de uma possível dissolução do casamento. A Igreja não prega a dissolução do casamento. Para a Igreja, o casamento é indissolúvel e, por isso, só faz o casamento uma vez. Mas a lei civil prevê a possibilidade do divórcio e da busca da felicidade num segundo relacionamento.

Enquanto falava, eu mostrava para o Abner uma decisão judicial do Estado de São Paulo: um indivíduo tinha duas mulheres em cidades diferentes, e uma não sabia da outra. O sujeito ia vivendo daquela forma até que, num belo dia, morreu; as duas entraram em juízo, uma sem saber da outra. O que a Justiça tem feito? A Justiça não tem deixado ao desamparo duas senhoras, às vezes, de idade, que de alguma forma colaboraram... Essa não é uma relação de amante, mas de companheira. Manter relação de amante não gera consequência jurídica. A amante é uma colega de faculdade, uma colega de escola, é uma vizinha, não é alguém com quem se mantém uma relação de *animus*, de constituição de patrimônio ou de família. E alguns setores da imprensa, equivocadamente, às vezes tratam companheiras, fruto de uma união estável, embora em desacordo com a lei — e foi o que eu falei para ele, está em desacordo com a lei, mas tem de olhar a possibilidade de a pessoa não morrer...

Eu disse ao Abner: sou legislador de um Estado laico. Eu tenho as minhas convicções religiosas e as professo privadamente, de acordo com as minhas convicções. Mas, aqui, somos legisladores. Então, temos de fazer uma legislação para todos, inclusive para os que não acreditam em nada, os ateus. Eles também são dignos de proteção judicial.

Então, Abner, vou receber as suas observações. E aquelas que pudermos colher na laicidade do Estado vamos colher. Suas observações aqui em nada nos atingem, porque feitas em torno do projeto do Senado. Houve um equívoco nessa



tramitação, pela quilometragem, pela rodagem. E, pela experiência política do Senador José Sarney, todos os códigos desta Legislatura começaram no Senado, que deu de um a zero na Câmara. Mas, na verdade, o Senado é a casa revisora. Se esse código tivesse começado na Câmara...

O procedimento da Câmara é este aqui. O Presidente Fabio Trad, hoje, ouviu 8 pessoas. S.Exa., despendendo grande esforço, adequou, ajustou, atendeu os Deputados e fez o Brasil ser ouvido, graças a sua habilidade política e competência na condução dos trabalhos. Mas essa é a natureza da Câmara. A Câmara é demandada. E não há aqui crítica ao Senado pela rapidez com que foi feito lá. Entre a tramitação do anteprojeto e da Comissão e o Senado, já se vão 2 anos. Mas a Câmara é isto, é mexido, é borbuhlado. Resultado: além de tudo isso de que já falei, a Câmara apensou 89 projetos que estavam tramitando aqui. E já foram apresentadas 450 emendas. Apenas o Deputado Eduardo Cunha apresentou 150 — 50 já foram analisadas —, fora o que foi apresentado diretamente ao Relator não sob a forma de emenda.

Então, estamos aqui — o Deputado Fabio Trad, o Deputado Vicente Arruda, o Deputado Severino Ninho, eu, todos, enfim — cumprindo nossas obrigações, esforçando-nos para, da melhor forma possível, servir ao nosso País e ao povo brasileiro, numa atitude de humildade e de inflexão.

O Brasil está falando e está sendo ouvido aqui, graças à condução serena, humilde, tranquila e competente do Deputado Fabio Trad. Podem nos acusar de muita coisa. Podem até acusar o Relator de não ter sido competente e fazer a melhor obra. O meu esforço será no sentido de oferecer um relatório que os meus colegas Deputados aprovem no maior percentual possível: 80%, 85%, 90%, 95%. É óbvio que haverá apresentação de destaques e pedidos de vista. A minha vitória será me aproximar dos 100%. Será a minha vitória pessoal saber que fui um construtor de pontes entre a sociedade que ouvimos e o sentimento da Comissão, que, em última instância, é quem vai votar. São os Deputados que vão deliberar.

Então, vou tentar ser um construtor dessa ponte entre a sociedade e o sentimento dos Deputados. Posso não atingir a perfeição, mas o Deputado Fabio Trad, a essa altura do campeonato, já conseguiu fazê-lo, com a sua condução, serena, competente, tranquila, atendendo a todos os colegas.



É um testemunho que faço questão de dar, não por S.Exa. — nós nos conhecemos apenas nesta Legislatura e temos aprofundado uma amizade —, mas por uma questão de justiça. Homens públicos, sérios, probos, honestos, que não se valem da vida pública para tirar proveitos pessoais, como é o seu caso, têm como único reconhecimento esses testemunhos. E este é um testemunho de um colega, que está ao seu lado, vendo o seu esforço. *(Palmas.)*

O Deputado Fabio Trad merece esse aplauso do Brasil devido à condução dos trabalhos. E eu vou me esforçar para estar à sua altura e da confiança dos meus colegas do meu partido, que me indicaram, para fazer o melhor relatório possível. E, obviamente, os colegas Deputados vão aperfeiçoá-lo durante sua apreciação.

Quero, por fim, saudar o Pastor Manoel Ferreira, que foi nosso colega na Legislatura passada e que, com sua experiência, sua vivência de pastoreio, traz também serenidade, tranquilidade a esta Casa.

Seja sempre bem-vindo, Deputado. *(Palmas.)*

Esta é a Casa dos atuais e dos ex-Deputados. Até porque cada um de nós que por aqui passa, a exemplo de V.Exa., deixa uma marca no trabalho, por meio dos projetos, das Relatorias, dos discursos, e, sobretudo, nos colegas. Como já dizia Ortega y Gasset, cada pessoa é aquilo que compartilha com as pessoas com as quais ela convive. Então, ter convivido com V.Exa. foi muito bom para me fazer a pessoa que sou hoje.

Muito obrigado, Deputado Fabio Trad e caros palestrantes, por terem contribuído com esse modesto Relator, com suas experiências, com suas vivências, para que eu possa, com essas equipes e com os nobres colegas, oferecer ao Brasil o melhor Código de Processo Civil, algo que possa durar pelos próximos 30 anos. O atual tem 37. Quando de sua edição, muitos aqui eram crianças, outros, talvez, caso do Allan, nem tinham nascido. Então, estamos vendo nascer o novo Código de Processo Civil. Nós estamos, portanto, fazendo história, neste momento, para o povo brasileiro. *(Palmas.)*

O SR. DEPUTADO PAULO ABI-ACKEL - Sr. Presidente, apenas quero fazer uma homenagem à Mesa, registrando, em nome da Liderança da Oposição nesta Casa, a minha admiração pelo trabalho — tenho acompanhado — de V.Exa., Deputado Fabio Trad.



Não poderia também deixar de saudar os meus conterrâneos e ilustres professores que nos dão a honra da presença nesta tarde.

Quero, homenagear, portanto, o Prof. Ronaldo Brêtas, que veio a esta Casa, por meio de um requerimento de minha iniciativa, e a ilustre Profa. Daniela Muradas Reis.

Posso dizer em nome de todos os Parlamentares que têm formação jurídica que temos absoluta confiança em que aqui vamos fazer um grande, belíssimo trabalho.

Obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fábio Trad) - Para as considerações finais, vou conceder 2 minutos a cada expositor.

Indago se o Sr. Gláucio Maciel Gonçalves está presente. (*Pausa.*)

Ausente, portanto, o primeiro expositor.

Com a palavra o Sr. Allan Titonelli Nunes, 2 minutos.

O SR. ALLAN TITONELLI NUNES - Bem, gostaria de agradecer à Comissão a oportunidade de estar presente a esta audiência e de reforçar o que foi dito pelo nobre Deputado Federal Sérgio Barradas, quanto à importância de se destacar a relevância do papel dos Deputados comprometidos com a causa pública. Faço esse registro dirigindo-me a toda esta Comissão, ao Presidente e ao Relator, como já havia destacado no início do meu discurso.

Como bem dito pelo nobre Presidente, o debate é salutar para eliminarmos os equívocos, as lacunas e também para garantir a manutenção daquilo que entendemos como correto. O Presidente se referiu a uma montanha russa; por minha vez, vou fazer uma referência a Nelson Rodrigues, que dizia que *“toda unanimidade é burra”*.

Entendo que o debate é salutar para evoluirmos e concretizarmos alguma coisa melhor.

Na minha opinião, a Comissão tem recebido muitas sugestões e ponderado sobre elas. E, aí, vou concluir, valendo-me de uma frase de Raul Seixas, por entender que ela cabe perfeitamente nas lições dos Exmos. Deputados: *“prefiro ser uma metaformose ambulante do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo”*.



As minhas sugestões eu já encaminhei ao nobre Relator, o Deputado Sérgio Barradas Carneiro, mas, se lembrar de outras, também as encaminharei, porque sei da sua disponibilidade e do seu comprometimento com a causa pública.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Sr. Miguel Rocha Nasser Hissa, Procurador Municipal da cidade de Fortaleza e representante da Associação Nacional dos Procuradores Municipais — ANPM.

O SR. MIGUEL ROCHA NASSER HISSA - Sr. Presidente, quero agradecer a V.Exa. e ao Relator não só a oportunidade de expor os pontos de vista da ANPM, mas também por terem acolhido o pleito da Advocacia Pública Municipal.

Quero elogiar V.Exas. e fazer minhas as palavras dos que me antecederam, por terem garantido um debate amplo e de altíssimo nível e por estarem garantindo ainda esse debate sobre o projeto do CPC. Projeto que, se não vai solucionar, como o Allan disse, o problema da morosidade processual, vai contribuir significativamente, acredito, para a sua redução e para a concretização do direito à razoável duração do processo. E digo contribuir, porque, lógico, nós sabemos que o problema é estrutural. Os problemas do Poder Judiciário são de outras alçadas.

Eram essas as minhas considerações.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Dr. Fábio Capucho, Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Mato Grosso do Sul, representando a Associação Nacional dos Procuradores de Estado — ANAPE.

O SR. FÁBIO JUN CAPUCHO - Primeiro, volto a agradecer ao Sr. Presidente, ao Sr. Relator e aos demais Deputados a oportunidade de ter contribuído com o debate.

A perspectiva na minha fala foi justamente a de tentar ressaltar, no que diz respeito à Advocacia Pública, a necessidade de uma ponderação entre os princípios da celeridade, da razoável duração do processo e as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório.



E, realmente, acredito que, dessa maneira ponderada, será possível concluir os trabalhos de uma forma que venha de fato a contribuir para a maior concretização dos direitos.

Nesse sentido, peço também o cuidado, uma vez que estamos vendo que realmente esta Comissão está totalmente aberta ao debate, de que analise a evolução que a Advocacia Pública tem promovido no que diz respeito aos entendimentos da condução dos seus processos. Talvez alguns casos sejam mais comuns na União, mas praticamente todas as Unidades da Federação têm procurado reduzir o número de recursos, têm procurado evitar as demandas inúteis. E essa é a preocupação dos advogados públicos. Ou seja, nós queremos contribuir sim para a maior celeridade processual, mas dentro de uma perspectiva que assegure a nossa função, que é a defesa do interesse público.

Estamos confiantes em que esta Comissão conseguirá fazer uma análise bastante ponderada, particularmente pela presença do Deputado Fabio Trad, que é representante do Estado que eu acolhi de coração, Mato Grosso do Sul, onde nós temos muito orgulho da sua atuação e sabemos do seu compromisso com a Advocacia Pública. E tanto é assim que temos procurado encaminhar o nome de S.Exa. para assumir a Frente Parlamentar Mista da Advocacia Pública. Nós temos encaminhado isso.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Com a palavra o Juiz Guilherme Guimarães Feliciano, representando a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho — ANAMATRA.

O SR. GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO - Sr. Deputado, quero agradecer novamente a V.Exa. o convite — estarei sempre à disposição, sempre que for necessário, aqui virei — e, nesse limitado tempo, talvez pontuar algumas coisas sobre o que aqui foi dito.

O mais relevante de tudo — e faço um contraponto ao que disse o Dr. Abner — é que, se 80% do Código é o que é, e 20% é o que há de novidade, nesses 20% novidadeiros, o que há de relevante, modificador e transformador da realidade processual é: princípio da adequação formal, tutela de evidência, tutela de urgência e aumento dos poderes de instrução e dos poderes de decisão do juiz de primeiro



grau, que é, afinal, quem está mais perto do povo para decidir. Essas questões estão presentes e devem ser mantidas. Tirar isso do Código é relegá-lo a ser o que foi o Código de 1973.

V.Exas já devem ter ouvido várias vezes, inclusive do Judiciário, a seguinte crítica “*Nós não fazemos melhor, porque as leis não permitem*”. Esta, então, é a oportunidade que V.Exas têm de dar a devida resposta: uma lei que permita ao juiz dar a sua resposta, a lei que ele reclama há tanto tempo e que lhe dá poderes maiores para atuar com emergência, sem prejuízo de esferas recursais e do contraditório, que permitirá adequar o procedimento à necessidade do caso concreto, mais decisões de mérito e menos extinções sem resolução, que nada resolvem, apenas empurram com a barriga o litígio para uma nova demanda.

Faço ainda uma referência: quero aqui subscrever tudo o que foi dito pela Dra. Daniela Muradas.

Deputado, se não podemos efetivamente afastar esse incidente, podemos adequá-lo, talvez admitindo, no art. 77, que a desconsideração se faça de ofício, como de regra ocorre na Justiça do Trabalho, e ocorre porque é necessário. E, talvez, adequar o art. 78, para ressalvar os casos de tutela de urgência. Isso é algo que a ANAMATRA conseguiu recentemente junto à Corregedoria Nacional da Justiça do Trabalho. Conseguimos isso na esfera administrativa. Se o Código vem com esse texto, e se se aplica subsidiariamente, todo esse trabalho lá é perdido. Enfim, cada coisa no seu lugar, no seu momento e com a sua necessidade.

E, para encerrar, uma vez que foi citado Raul Seixas, lembro Arnaldo Antunes, que diz que o que o povo quer não é só comida, mas comida, diversão e arte. E, se eu pudesse, acrescentaria: “comida, diversão e arte, em tempo razoável”. Isso é o que o Código deve buscar.

Muito obrigado. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Bom, já está em curso o novo processo de votação, e vou pedir para os próximos expositores condensarem ao máximo as suas manifestações.

Com a palavra a Dra. Daniela Muradas Reis, Chefe do Departamento de Direito do Trabalho da Universidade Federal de Minas Gerais.



A SRA. DANIELA MURADAS REIS - Gostaria, novamente, de agradecer à Comissão a honra de participar desta audiência pública, em especial pelo prazer de ter conhecido o Deputado Fábio Trad, o Deputado Sérgio Barradas, e agradecer novamente ao Deputado Dr. Grillo.

Vou fazer uma referência — e fui citada várias vezes — porque me pareceu, enfim, que alguém tem de discordar de alguma coisa. Assim, o Dr. Abner e eu fizemos o momento de divergência.

Se, de fato, não é possível... Eu já sabia que estava na Casa do povo e, claro, que, em razão disso, dialogicamente, pode ser que a ideia de supressão desse incidente, com vistas a maior celeridade processual, não seja acolhida.

Nesse caso, entendo possível fazer avanços na esfera da desconsideração da personalidade jurídica, do procedimento desse incidente: em primeiro lugar, acolhendo outras hipóteses de desconsideração da personalidade jurídica já previstas em lei, como, por exemplo, a desconsideração por confusão patrimonial, prevista também no art. 50 do Código Civil; a desconsideração por insuficiência patrimonial, prevista no Código de Defesa do Consumidor, na legislação ambiental, na Lei Antitruste; e me parece, que, nesse caso, para ressaltar o poder geral de cautela, seria de bom tom suprimir o cabimento do embargo de terceiros na mesma hipótese, porque, senão, nós teríamos repetição de duas instâncias para a discussão incidental da mesma matéria.

Nesse caso, eu acho que ficaria de fato resolvido o problema. Mesmo que o Código não deixe, Deputado Arruda, infelizmente, o poder geral de cautela ainda será arguido para esse fim. *Inaudita et altera pars*, os juízes, à vista de danos irreversíveis por alienação patrimonial no curso de uma demanda em que se faz pedido de desconsideração da personalidade jurídica, mesmo que não esteja prevista em lei, vão fazer isso.

Os senhores aqui são a voz do povo. Como os senhores bem dizem e já disseram aqui, o Poder Judiciário tem a sua legitimidade, e os senhores estão permitindo inclusive que ele se legitime mais com o instituto do *amicus curiae*, mas os senhores poderão trazer aqui a vontade do povo.

E não deixem de pensar no trabalhador, no cidadão trabalhador que pode ter seus direitos trabalhistas, o seu salário, aquilo que lhe permite sobreviver e enfrentar



as necessidades diárias de vida dilapidado por práticas inescrupulosas de credores, que vão poder fazer a alienação de seu patrimônio sem serem, depois, caracterizados como fraudadores da execução.

(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

A SRA. DANIELA REIS - Insuficiência patrimonial, por exemplo, que é um problema que enfrentamos diariamente na Justiça do Trabalho, vê-se com a tentativa frustrada da execução.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito bem, Deputado Vicente Arruda.

Vamos ouvir agora, para suas considerações finais, o Prof. Ronaldo Brêtas.

O SR. RONALDO BRÊTAS DE CARVALHO DIAS - Quero agradecer a honra que me foi conferida não só pelo ilustre Presidente da Comissão, o estimado Deputado Fabio Trad, mas também a atenção que foi dispensada às exposições pelo ilustre Relator, o Deputado Sérgio Barradas.

Agradeço ao ilustre Deputado conterrâneo Dr. Paulo Abi-Ackel a indicação do meu nome por meio de requerimento de sua autoria.

Quero dizer a V.Exas. que ao voltar para o meu Estado terei a satisfação de dizer aos meus alunos da Faculdade de Direito da PUC de Minas Gerais que tenho a certeza de que os eminentes e ilustres Deputados que compõem esta Comissão estão comprometidos com o Estado Democrático de Direito, com o processo constitucional, e que, realmente, esse novo Código corresponderá aos anseios do povo e aos anseios da comunidade jurídica do nosso Estado.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Muito obrigado, Prof. Ronaldo Brêtas.

Com a palavra, para suas considerações finais, o Pastor Abner Ferreira.

O SR. ABNER FERREIRA - Sr. Presidente, é um imenso privilégio estar aqui nesta oportunidade. Disse um certo pensador que existem três coisas que, na vida, nunca voltam atrás: a flecha lançada, a palavra pronunciada e a oportunidade perdida. E eu não poderia perder a oportunidade de trazer aqui os anseios de um advogado simples que bate todos os dias na porta dos cartórios e que fica horas e horas, às vezes, aguardando a boa vontade de um oficial cartorário.



A minha preocupação com esses superpoderes que podem ser dados aos juízes... E, na minha opinião, a tutela de exigência e a tutela de evidência, sem preservar o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, trabalhando os dois em conjunto, poderão, sem dúvida nenhuma, trazer isso — esta é a minha modesta opinião.

Certa feita, eu estava conversando com o Desembargador Jorge Uchoa de Mendonça, Presidente do Instituto dos Magistrados do Brasil, ouvindo suas palavras de grande sabedoria. Num momento de descontração, perguntei: “Excelência, qual é a diferença entre um juiz de primeira instância e um desembargador?”. Ele disse: “*Há muitas, filho. Juiz de primeira instância pensa que é Deus, desembargador e ministro têm certeza de que são*”. E eu estou com medo de ter de enfrentar esses deuses em primeira instância.

Então, são essas as minhas ponderações.

Gostei demais da brilhante palavra do querido Deputado Vicente Arruda, nobre Parlamentar, advogado e jurista, jurisconsulto, como é possível perceber claramente pelas suas ponderações.

Acho que está na hora de acabar com essa figura de procurador mesmo. Todos nós somos advogados. Vejam: um Ministro que tem *status* de Ministro é chamado de Advogado-Geral da União! Por que não um procurador ter o nome de advogado? Pode ser advogado da União, do Estado ou do Município, mas nada de Procurador. Se eu tivesse tido essa ideia antes, com certeza a daria a V.Exa.

E quero terminar dizendo o seguinte, querido Deputado Sérgio Barradas Carneiro: a comunidade evangélica tem muito respeito por V.Exa. Apesar de estarmos, às vezes, em posições absoluta e diametralmente opostas, aprendemos a respeitar V.Exa., que sempre foi um democrata. Nos grande embates — e nós já tivemos grandes embates aqui — V.Exa. sempre foi um democrata, sempre se portou como um democrata e teve a sensibilidade de ouvir a comunidade evangélica. E que bom que nós respiramos os ares da democracia! É o que queremos.

Nós não queremos condenar ninguém, nem mandar ninguém para o inferno, até porque nenhum de nós tem poder para isso. Nós queremos ter o poder que a Constituição nos dá de discordar, na condição de evangélicos.



E, para terminar, quero deixar aqui — lógico que eu não posso terminar sem deixar de citar dois textos da Bíblia. Afinal de contas fui apresentado como pastor. Primeiro, diz o Profeta Isaías: 32:8 O nobre projeta coisas nobres, e por nobres atos persevera. E, agora, duas palavras para esta Comissão: *“Amplia o lugar da tua tenda, e estendam-se as cortinas das tuas habitações; não o impeças; alonga as tuas cordas, e firma bem as tuas estacas”*. Ou seja, ampliem o debate, vamos em frente, vamos continuar colocando as questões, se pudermos ampliar o Código de Processo Civil, vamos ampliá-lo, mas, por favor, não esqueçam do segundo mandamento que diz: *“Não remova os limites antigos que fizeram os vossos pais”*.

Muita gente boa já passou por aqui, mantenham, então, os recursos nos seus devidos lugares, porque quem precisa da Justiça não é a União, nem os Estados, nem os Municípios. Quem precisa da Justiça é o povo.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (Deputado Fabio Trad) - Agradeço a todos a presença, não sem antes fazer uma manifestação explícita de agradecimento a uma pessoa que é responsável, embora não apareça, por grande parte dos trabalhos realizados nesta Comissão: Cláudia Matias, Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados, para quem peço uma calorosa salva de palmas. *(Palmas.)*

Nada mais havendo a tratar, convoco reunião de audiência pública para amanhã, dia 23 de novembro, às 14h30min, no Plenário 16, quando deliberaremos a respeito dos requerimentos.

Agradeço, mais uma vez, a todos a presença e declaro encerrada a reunião.